



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2014, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2026, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Adhemar Alveś de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar

Primeiro vice-presidente





Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário



Welberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 221/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 222/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luís - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 223/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

Ao Senhor

Sebastião Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.^a estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente





Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026	2
COMUNICADO	2
OFÍCIO - DPL Nº 221/2026	2
OFÍCIO - DPL Nº 222/2026	2
OFÍCIO - DPL Nº 223/2026	3
PARECER	3
PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA	3
LEI	5
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	5
ATA DE SESSÃO	6
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA	6

**Departamento Legislativo, Protocolo e
Arquivo**

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2014, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2026, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: \$RLIR3SfMnD/*

COMUNICADO

OFÍCIO - DPL Nº 221/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: ekr2bs0lsvd20260518160501*

OFÍCIO - DPL Nº 222/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luís - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: nltsexkdib920260518170522*

OFÍCIO - DPL Nº 223/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

Ao Senhor

Sebastião Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.^a estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 6ntlwvu1wd820260518170545*

PARECER

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: qtqr8smfdun20260518170509*

LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, o Museu Virtual da Câmara Municipal, com acesso gratuito e disponibilizado em plataforma digital, destinado a reunir, organizar, preservar e divulgar registros históricos, culturais, políticos, sociais e institucionais relativos à história do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. São Objetivos do Museu Virtual:

I - Preservar, valorizar e difundir a identidade política, legislativa, cultural e histórica do Município de Imperatriz, garantindo memória institucional acessível às futuras gerações;

II - Promover a educação física, patrimonial e institucional, servindo de apoio pedagógico para escolas, universidades e pesquisadores;

III - Fortalecer a transparência pública, democratizando o acesso à produção legislativa e às decisões políticas da Câmara Municipal ao longo dos anos;

IV - Estimular a participação popular, permitindo que cidadãos, entidades culturais e educacionais contribuam com materiais e relatos de relevância histórica;

V - Valorizar os saberes locais e a memória coletiva, resgatando depoimentos, imagens e documentos que compõem a história da cidade e da Câmara Municipal de Imperatriz;

VI - Incentivar o turismo histórico e institucional, divulgando o patrimônio legislativo de Imperatriz de forma digital e acessível em qualquer lugar;

VII - Oferecer um canal interativo de acesso público, integrando fotos, áudios, vídeos, documentos e entrevistas em formato multimídia;

VIII - Servir como instrumento de pesquisa e formação, disponibilizando materiais para estudantes, professores, historiadores, juristas e cidadãos interessados;

IX - Reconhecer e homenagear a trajetória de parlamentares, servidores e personalidades que contribuíram para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Coordenação e Execução:

I - A coordenação do Museu Virtual será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, para sua gestão direta;

II - A execução e manutenção do acervo digital serão realizadas pelo Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Imperatriz;

III - Secretaria Administrativa e Escola do Legislativo, em conjunto, sob supervisão da Presidência;

IV - O Museu Virtual será hospedado em ambiente digital seguro, preferencialmente no portal oficial da Câmara Municipal, garantindo acesso gratuito, permanente e de fácil navegação ao público;

V - Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, escolas, entidades culturais, bibliotecas, museus, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para fortalecimento do acervo do museu;

VI - Caberá à Câmara Municipal assegurar a digitalização, catalogação e atualização periódica dos documentos, fotos, vídeos e demais materiais de interesse histórico e legislativo.

Art. 4º. A manutenção e atualização do Museu Virtual será permanente, assegurada pela estrutura administrativa da Câmara Municipal, podendo contar com a colaboração voluntária de entidades e cidadãos.

Parágrafo único: Por se tratar de Museu Virtual, a presente instituição não está sujeita a registro junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), conforme dispõe o art. 4º da Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretáriio

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: sk2ta5nlow20260518170528*

ATA DE SESSÃO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

Em 5 de maio de 2026, às 8h30min, em sede provisória, no segundo piso do Timbira Shopping, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceu a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Flamarion de Oliveira Amaral, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Renata Sousa Nascimento, Ricardo Seidel Guimarães, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, o vereador João Ferreira da Gama Júnior procedeu à leitura dos versículos de 1 a 8 do capítulo 121 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 31ª Sessão Ordinária do 3º Período da 20ª Legislatura, ocasião em que, em virtude da insuficiência de quórum, adiou a apreciação da ata da sessão anterior. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves

de Freitas Júnior, autorizou o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, a proceder à leitura da correspondência recebida, que constava de Ofício nº 22/2026/CMI, de 28 de abril de 2026, do procurador-geral da Câmara Municipal de Imperatriz, Hubert Silva Aguiar, encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Adhemar Alves de Freitas Júnior, que comunicava o trânsito em julgado, em 9 de abril de 2026, da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0808822-05.2019.8.10.0040, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, referente à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar supostas irregularidades na área da saúde, ocasião em que o magistrado denegara a segurança pleiteada pelo Município de Imperatriz e reconhecera a validade da instauração da CPI, por atendimento aos requisitos constitucionais previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que a pauta única da Sessão Ordinária consistia da apreciação do Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Nesta oportunidade, procedeu à verificação de quórum, assinalando que seria necessária a presença mínima de quatorze vereadores para a apreciação da matéria, em razão da exigência de quórum qualificado de dois terços da Casa. Constatado o quórum regimental, o presidente devolveu a palavra ao segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, para proceder à leitura do Parecer Prévio nº 114/2022, referente ao Processo nº 3749/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, cujo parecer manifestava-se pela aprovação com ressalvas. Em seguida, o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, procedeu à leitura do referido Parecer Prévio nº 114/2022, do TCE-MA. Na ocasião, destacou que o parecer da Corte de Contas se manifestava pela aprovação com ressalvas das contas, em razão de irregularidade remanescente considerada de baixa relevância, sem indícios de má-fé, dano ao erário ou comprometimento substancial da gestão fiscal. O parecer registrava, ainda, que o Tribunal de Contas recomendara ao responsável e aos sucessores a adoção de providências corretivas para o fiel cumprimento das normas constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas da Corte, bem como determinara o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz para os fins constitucionais e legais, além da disponibilização das contas à apreciação pública pelo prazo legal. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, devolveu a palavra ao segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, para proceder à leitura do parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade referente à Prestação de Contas Anual de

Governo do Exercício Financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, objeto do Processo nº 3749/2015 e do Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Durante a leitura do parecer legislativo, de relatoria do vereador Jhony dos Santos Silva, registrou-se que, após análise técnica e manifestação do Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão emitira parecer prévio opinando pela aprovação das contas com ressalvas. Consta, ainda, que a Comissão ressaltara que as inconsistências identificadas possuíam natureza predominantemente formal, contábil e procedimental, sem comprovação de agravos ao erário, desvio de recursos públicos ou irregularidades graves capazes de comprometer a regularidade global da gestão fiscal. O parecer consignava, também, que o Município observara, de modo geral, os limites constitucionais e legais relativos à aplicação mínima em saúde e educação, bem como os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, o relator manifestava-se favoravelmente à aprovação das contas de governo do exercício financeiro de 2014, acolhendo integralmente o Parecer Prévio nº 114/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a leitura da defesa escrita apresentada pelo ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, em resposta ao Ofício nº 041/2026 da Câmara Municipal de Imperatriz, referente ao julgamento da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2014. Nesta oportunidade, auxiliando o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, procedeu à leitura do documento encaminhado pelo ex-gestor. Durante a leitura, registrou-se que Sebastião Torres Madeira sustentava que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já havia apreciado tecnicamente a matéria e emitido Parecer Prévio nº 114/2022 pela aprovação das contas com ressalvas, destacando que os recursos públicos teriam sido regularmente aplicados em benefício da administração municipal e da população de Imperatriz. Argumentou, ainda, que a única ressalva remanescente referia-se ao percentual de despesa com pessoal, que atingira 54,20%, índice que considerava insuficiente para justificar a rejeição das contas. O ex-prefeito também assinalara que eventuais inconsistências apontadas possuíam natureza meramente formal e técnica, sem caracterização de dano ao erário, desvio de finalidade administrativa ou afronta aos princípios da Administração Pública. Ao final da leitura, o presidente assegurou ao ex-prefeito e a eventual procurador constituído o direito à sustentação oral pelo prazo regimental de vinte minutos. Como não se registrasse manifestação do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira nem de representante legal constituído para realização de sustentação oral, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu prosseguimento à única discussão do Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

referente ao Processo nº 3749/2015, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Imperatriz, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, ocasião em que concedeu a palavra ao relator e aos vereadores inscritos para discussão da matéria. Ao fazer uso da palavra, o relator da matéria, vereador Jhony dos Santos Silva, afirmou que a leitura do parecer e da defesa escrita apresentada pelo ex-prefeito Sebastião Torres Madeira havia esclarecido os pontos necessários acerca da matéria. Declarou acompanhar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e manifestou-se favoravelmente ao parecer pela aprovação das contas com ressalvas, solicitando, ainda, o apoio dos demais vereadores à aprovação da matéria. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que a matéria permanecia em discussão e concedeu a palavra ao vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa. Ao se manifestar, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa cumprimentou os parlamentares e o público presente, inclusive os participantes que acompanhavam a sessão em formato híbrido. Assinalou que a apreciação das contas possuía natureza técnica, jurídica e política, ressaltando o respeito e apreço que mantinha pelo ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. Nesta oportunidade, declarou acompanhar o voto do relator, vereador Jhony dos Santos Silva, manifestando-se favoravelmente à aprovação das contas, por entender que o ex-prefeito ainda possuía relevantes contribuições a oferecer ao Município de Imperatriz e ao Estado do Maranhão. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, reiterou que a matéria permanecia em discussão e solicitou aos vereadores que ainda não haviam registrado presença no sistema legislativo que procedessem ao registro, para fins de transparência e regularidade da votação. Logo depois, concedeu a palavra ao vereador Alcemir da Conceição Costa, que destacou que a atuação parlamentar deveria observar princípios éticos, morais e administrativos, especialmente o princípio da impessoalidade. Assinalou que o parecer do TCE-MA orientava pela aprovação das contas com ressalvas e afirmou que manteria a coerência adotada em julgamentos anteriores de prestações de contas apreciadas pela Casa Legislativa. Nesta perspectiva, o vereador Alcemir da Conceição Costa antecipou voto favorável à aprovação das contas, acompanhando a orientação técnica da Corte de Contas, a qual considerava o órgão competente para avaliação das prestações de contas públicas. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que a palavra permanecia franqueada aos parlamentares para discussão da matéria e registrou a participação *on line* do vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho. Ao se pronunciar (*on line*), o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho justificou a ausência física na sessão, esclarecendo que acompanhava integralmente os trabalhos de forma remota. Declarou concordar com o

posicionamento apresentado pelo vereador Alcemir da Conceição Costa e ressaltou a confiança que depositava tanto no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto no trabalho desenvolvido pelo relator, vereador Jhony dos Santos Silva, e pela equipe técnica da Câmara Municipal na análise das contas. O edil Wanderson Manchinha Silva Carvalho também antecipou voto favorável à aprovação da matéria e destacou a relevância institucional da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições constitucionais, sobretudo no julgamento das contas públicas, enfatizando a seriedade com que a Casa tratava a matéria. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, concedeu a palavra ao vereador Flamarion de Oliveira Amaral. Ao fazer uso da palavra, o vereador Flamarion de Oliveira Amaral cumprimentou os parlamentares e o presidente da Casa, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Em seguida, parabenizou o relator, vereador Jhony dos Santos Silva, pelo parecer apresentado, ressaltando conhecer a trajetória pública e a seriedade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. O edil Flamarion de Oliveira Amaral declarou igualmente voto favorável à aprovação das contas, acompanhando o entendimento da comissão e dos parlamentares que anteriormente se haviam manifestado sobre a matéria. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu à única votação nominal o Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Processo nº 3749/2015, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, que fora aprovado pela unanimidade dos vereadores participantes, na seguinte ordem: Amauri Alberto Pereira de Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Flamarion de Oliveira Amaral, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Alcemir da Conceição Costa, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Terezinha de Oliveira Santos, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Ricardo Seidel Guimarães, Jorgiana Pinheiro Sousa, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Antes de encerrar a sessão, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, lembrou aos vereadores que, na terça-feira seguinte, seria realizada sessão alusiva ao Dia das Mães, no Auditório do Aracati Office, destinada à entrega de comendas. Na oportunidade, solicitou aos parlamentares que ainda não haviam mantido contato com o Cerimonial da Casa que o fizessem com urgência, a fim de possibilitar a conclusão da organização do evento. Como nada mais

houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário *ad hoc*, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 5 de maio de 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: \$H3uc/yN3IGf*



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 9/2026

Encaminhamento, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, do Parecer Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

Trata-se do Parecer Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas. .

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária realizada em **24 de fevereiro de 2026**, conforme registro em ata, logo em seguida publicado no Diário Oficial — Terça, 24 de fevereiro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1156 | ISSN 2764-3913,

Link: https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/diario_oficial/A1C4B2931844603B39233E154028E3A5AF0505470.pdf

Nos termos do **art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz**, que atribui à Presidência o encaminhamento das proposições às Comissões Permanentes competentes, **DETERMINO** a remessa do presente parecer à seguinte Comissão:

I - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

O Parecer Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA tramitará na forma do **art. 291 do Regimento Interno**, dispositivo que disciplina o julgamento das contas do Prefeito.

Após a emissão do parecer pela Comissão competente, retorne os autos ao Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo para que seja providenciada a convocação da Sessão de Julgamento das Contas, com a inclusão da matéria na Ordem do Dia, nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas



Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 114/2022

Processo nº 3749/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além



disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite



Procuradora de Contas

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - TCE-MA
Tribunal de Contas

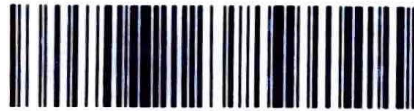




Contrato 9912540422

SEDEX CONTRATO AG

AD 100 306 703 BR



AR RR

Recebedor

Assinatura

Documento

DESTINATÁRIO



CAMAR MUN IMPERATRIZ-MA OF. 3469/25 PR. 3749/15
Rua Símplicio Moreira, 1185

Centro

65901490 Imperatriz/MA



CAMAR MUN. IMPERATRIZ-MA OF. 3469/25 PR
3749/15

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO TCE/MA
Avenida Professor Carlos Cunha, 0
Jaracaty
65076820 São Luis /MA



Processo Nº: 3749/2015

Data Entrada: 01/04/2015

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Responsável(is): Sebastiao Torres Madeira.

Natureza: Prefeito Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anual do Prefeito Sebastião Torres Madeira da PM de Imperatriz, exercicio financeiro de 2014.

Exercício: 2014

Relator: Edmar Serra Cutrim

Parte:

Resultados de Sessão

Data	Tipo Sessão	Resultado	Procurador de Contas		
27/07/2022	Plenário	Deliberado	Flávia Gonzalez Leite		
	<i>Gestor Processo</i>	<i>Cargo</i>	<i>Tipo Decisão</i>	<i>Resultado Deliberação</i>	
	Sebastiao Torres Madeira	Prefeito	Apreciação/Julgamento	Pela Aprovação com Ressalvas	

Andamento

Data	Setor	Assunto
24/10/2023	Supervisão de Expedição	Trânsito em Julgado
19/04/2023	Supervisão de Expedição	Trânsito em Julgado
01/03/2023	Secretaria do Pleno	Publicação
01/03/2023	Supervisão de Revisão de Atos Decisórios	Publicação
02/12/2022	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Revisão de Ato
01/12/2022	Supervisão de Revisão de Atos Decisórios	Publicação
28/11/2022	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Revisão de Ato
07/10/2022	Supervisão de Revisão de Atos Decisórios	Publicação
02/08/2022	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Redigir Minuta Definitiva
01/08/2022	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Redigir Minuta Definitiva
19/07/2022	Secretaria do Pleno	Deliberação
27/08/2020	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
19/08/2020	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
11/08/2020	Secretaria do Pleno	Deliberação
31/03/2020	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Elaboração de Voto do Relator
31/03/2020	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Administrativo
31/03/2020	Ministério Público de Contas / Secretaria	Expedição
30/03/2020	Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas	Emissão de Parecer do Ministério Público
24/03/2020	Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas	Emissão de Parecer do Ministério Público
14/06/2019	Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas	Emissão de Parecer do Ministério Público
10/06/2019	Ministério Público de Contas / Secretaria	Emissão de Parecer do Ministério Público
10/06/2019	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Devolução
10/06/2019	Unidade Técnica de Controle Externo III	Análise de Defesa
20/09/2017	Gabinete de Conselheiro Edmar Serra Cutrim	Nenhum
28/04/2017	Unidade Técnica de Controle Externo III	Nenhum
26/04/2017	Unidade Técnica de Controle Externo III	Nenhum
11/04/2016	Supervisão de Controle Externo V / CGOV	Nenhum
21/07/2015	Unidade Técnica de Controle Externo I	Nenhum
02/07/2015	Unidade Técnica de Controle Externo I	Nenhum
01/04/2015	Supervisão de Protocolo	Nenhum



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SEPRO /SUPED -Supervisão de Expedição e Diligências

OFÍCIO Nº 3469/2025/SUPED/TCE-MA

São Luís, 17 de Dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 – Centro, Imperatriz – MA, CEP 65901-490

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Natureza: Prestação de contas anual de gestores, exercício de 2014

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente, e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminha-se a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br> (Consulta de Processos).

Fundamentação Legal:

IN Nº 52 de Outubro de 2017. Portaria nº 113 de 1º Fevereiro de 2024 e Portaria nº 605 de 25 de Julho de 2016, alterada pela Portaria nº 1023 de 05 de Setembro de 2017.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante
Em 02 de fevereiro de 2026 às 12:56:43



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prefeito Municipal** do(a) **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**, exercício financeiro de **2014**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Sebastiao Torres Madeira**, relativa ao processo **3749/2015**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 27/07/2022			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 114/2022	TCE/MA	10 de março de 2023	10 de março de 2023

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
Sebastiao Torres Madeira - Prefeito	Apreciação/Julgamento	-	Pela Aprovação com Ressalvas

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Sebastiao Torres Madeira - Prefeito, **Pela Aprovação com Ressalvas**;

Transitado em Julgado em 28/03/2023 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17/04/2023.

Emitida em 17/04/2023 12:13:43

Número de autenticação: **1681744423821**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.



Número controle: **1681744423821** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site www.tcema.tc.br



DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 3749/2015



CTPRO/SUPRO - Termo de Juntada Nº

Nesta data, nos termos do despacho fls.09, faço juntada o Processo nº 2550/2014.

Em 23/04/2015 10:26:26

Lourenço Alves Júnior

Supervisor de Protocolo



CTPRO/SUPRO - Despacho Comum Nº

Encaminhe-se a UTCEX 1, para análise.

Em 02/07/2015 11:23:55

Lourenço Alves Júnior

Supervisor de Protocolo



CTPRO/SUPRO - Termo de Juntada N°

Faço a Juntada, conforme Despacho fls.09.

Em 16/04/2015 13:02:04

Lourenço Alves Júnior

Supervisor de Protocolo



UTCEX1 - Despacho Comum N°

UTCEX 1

Aguardar análise

Em 21/07/2015 10:30:34

Helvilane Maria Abreu Araújo



UTCEX1 - Despacho Comum N°

À SUCEX 5

De ordem do Gestor da Unidade, encaminhe-se para análise da Prestação de Contas.

Em 11/04/2016 10:29:33

MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA

assistente de administração

UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 03	
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 11	
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2877/2017 UTCEX 03- SUCEX 11	
PROCESSO Nº	3749/2015
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2014
ENTE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL
RELATOR	CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Sr. Relator,	
I - INTRODUÇÃO	
1. Base Legal e Regimental	
Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011, 28/2012 e 46/2017 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Prestação de Contas Anual do(a) Prefeito(a) do Município de IMPERATRIZ, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do(a) Sr(ª). SEBASTIÃO TORRES MADEIRA .	
2. Escopo do exame	
Instruir os autos para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, assegurando que o Balanço Geral da Prestação de Contas foi apresentado de maneira adequada em todos os aspectos relevantes e que as operações estão suportadas por documentação hábil, refletindo o resultado da ação governamental e a execução orçamentária do Município.	
Verificar as contas gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.	
Examinar as contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas e dos critérios contidos na legislação vigente.	
Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência.	
II – RESULTADO DA ANÁLISE	
I. Gestão de Pessoal	
1.1 Limites Legais dos Gastos (despesa total de pessoas x receita corrente líquida)	
a) Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)	
DESPESA COM PESSOAL	Valor R\$
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	258.521.271,45
Pessoal Ativo	258.521.271,45
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.498.300,41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	26.185,27
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.472.115,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	251.022.971,04
LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (apurada pelo TCE)	463.113.571,88
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF	250.081.328,82
Percentual e Valor Apurados	54,20%
251.022.971,04	
A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 54,20% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.	
Cumpre informar que o subsídio do Prefeito Municipal, para este exercício, foi de R\$ 10.000,00.	
2. Gestão da Educação	
2.1 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)	
a) <i>Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal (Encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com a educação):</i>	
DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Valor R\$
Total da Despesa com a Função Educação	155.212.448,68
(-) (1721.35.01.00) transferências do salário-educação	2.130.819,81
(-) (1721.35.00.00) transferência de recursos do FNDE	5.638.019,43
(-) (1721.99.02.00) outras transf. União - rec. Educação	0,00
(-) (1762.02.00.00) transf.conv.estado a programas de educação	0,00
(-) (2471.02.00.00) transf.convênios da união p educacao	0,00
(-) (2472.02.00.00) trans de conv dos estados educação	0,00
(+) (91000.00.00.00) deduções da receitas correntes - Contribuição ao FUNDEB	31.392.474,17
(-) Recursos Recebidos do FUNDEB	112.720.435,16
(-) Inativos	0,00
Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	66.115.648,45
Despesas Indevidas	0,00
Total Apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	66.115.648,45
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)	



Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)	175.907.900,57
Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT)	43.976.975,14
Percentual e Valor Apurados	37,59%
66.115.648,45	
A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 37,59% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.	
b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação:	
Os Recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro abaixo:	
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	
Recursos Recebidos do FUNDEB	112.720.435,16
Rendimento de Aplicações Financeiras	180.524,24
Total das Receitas do FUNDEB	112.900.959,40
Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas do FUNDEB)	67.740.575,64
Percentual e Valor Apurados	65,61%
74.070.684,03	
A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 65,61% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.	
3. Gestão de Saúde	
3.1 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)	
a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT (encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com Saúde):	
DESPESAS COM SAÚDE	VALOR (RS)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	175.658.242,21
(-) (1721.33.00.00) transferência de recursos sus	113.950.348,47
(-) (1721.99.01.00) outras transf. União - recursos saúde	0,00
(-) (1762.01.00.00) transf.conv.estado p/ o sus	0,00
(-) (2471.01.00.00) transf.convênios da união para o sus	0,00
(-) (2472.01.00.00) trans de conv dos estados sus	0,00
Total Aplicado em Saúde	61.707.893,74
Despesas Indevidas	0,00
Total Apurado em Saúde	61.707.893,74
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)	
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (RIT)	175.907.900,57
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)	26.386.185,09
Percentual e Valor Apurados	35,08%
61.707.893,74	
A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 35,08% em Despesas com Saúde, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.	
4 Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000.	
a) Portal da Transparência	
Segundo o Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal: Quanto ao amplo acesso público das informações, em tempo real, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 28/12/2016). Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:26/04/2017 Válido até:25/06/2017.	
b) Escrituração	
O município aplicou as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público.	
c) Responsabilidade Técnica	
Verificou-se que o(a) Sr(a). ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL, faz parte, do Quadro de Servidores Efetivos e/ou exerce Cargo Comissionado, cumprindo o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.	
III CONCLUSÃO	
(Síntese do Relatório)	
I – Ocorrências	
Ocorrência - Item II 1.1 Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20 III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.	
É a informação.	
quarta-feira, 26 de abril de 2017	
	JORGE LUÍS FERNANDES CAMPOS Auditor Estadual de Controle Externo Mat. 7732. (assinado digitalmente)
Visto:	RENAN COELHO DE OLIVEIRA Supervisor de Controle Externo Mat. 10512. (assinado digitalmente)
10. ANEXOS	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA	
Limites Educação e Saúde	179.779.892,18



(1112.02.00.00) IPTU	6.628.225,32
(1112.04.00.00) IRRF	5.559.021,47
(1112.08.00.00) ITBI	3.984.385,03
(1113.05.00.00) ISS	,00
(1113.03.01) Imposto sobre Comercialização do Ouro	,00
(1722.01.01.00) COTA-PARTE DO ICMS	63.175.584,28
(1722.01.02.00) COTA-PARTE DO IPVA	16.778.388,74
(1722.01.04.00) COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXP	601.554,81
(1721.01.02.00) COTA-PARTE FPM	78.527.316,08
(1721.01.05.00) COTA-PARTE ITR	192.057,36
(1721.36.00.00) ICMS- DESONERAÇÃO	461.367,48
(1930.00.00) Receita da Dívida Ativa	3.871.991,61
Limites Repasse Legislativo	194.199.403,76
(1112.02.00.00) IPTU	6.628.225,32
(1112.04.00.00) IRRF	5.559.021,47
(1112.08.00.00) ITBI	3.984.385,03
(1113.05.00.00) ISS	,00
(1113.03.01) Imposto sobre Comercialização do Ouro	,00
(1120.00.00.00) TAXAS	5.869.366,10
(1220.29.00.00) Contribuição Iluminação Pública	12.395.906,94
(1721.01.05.00) COTA-PARTE ITR	192.057,36
(1722.01.01.00) COTA-PARTE DO ICMS	63.175.584,28
(1722.01.02.00) COTA-PARTE DO IPVA	16.778.388,74
(1722.01.04.00) COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXP	601.554,81
(1721.36.00.00) ICMS- DESONERAÇÃO	461.367,48
(1721.01.02.00) COTA-PARTE FPM	78.527.316,08
(1930.00.00) Receita da Dívida Ativa	26.230,15
RECEITA CORRENTE BRUTA	494.506.046,05
(-) Contrib. do Servidor Previ. Social Própria	,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes	,00
(-) Contribuição ao FUNDEB	31.392.474,17
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	463.113.571,88



SUCEX05/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminho processo com análise concluída.

Em 26/04/2017 13:02:58

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



UTCEX3 - Despacho Comum

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator.
São Luís, 28/04/2017.

Renan Coelho de Oliveira
Auditor Estadual de Controle Externo
Gestor da UTCEX3



Após análise preliminar e emissão de Relatório de Instrução, encaminhado ao Gabinete do Relator.

São Luís/MA, 20 de setembro de 2017.

Renan Coelho de Oliveira

Auditor Estadual de Controle Externo

Gestor da UTCEX3

Mat. 10.512



GABINETE DO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Ofício n.º	: 91/2018 – GCONSS/ESC
Processo n.º	: 3749/2015 – TCE/MA (Processo Eletrônico)
Entidade	: Prefeitura Municipal de Imperatriz
Natureza	: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício	: 2014
Responsável	: Sebastião Torres Madeira

São Luís, 24 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

Sebastião Torres Madeira

Rua Hermes da Fonseca, 650, Centro,

65.900-600 Imperatriz - MA

Senhor Gestor,

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no **01 Relatório de Instrução nº. 2877/2017 - UTCEX3/SUCEX11**, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Senhoria como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou Procurador devidamente habilitado, mediante prévio pedido, no prazo antes estipulado, o processo de Prestação de Contas Anual de Gestores do exercício em questão, para vista, nesta Corte de Contas.

Anexo: 01 Relatório de Instrução nº. 2877/2017 - UTCEX3/SUCEX11 – 05 (cinco) páginas;

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Em 10 de Junho de 2019 às 08:42:31



GCONS5/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo n.º: 3749/2015 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício: 2014

Responsável: Sebastião Torres Madeira

Assunto: Para exame e parecer

DESPACHO N.º 310/2019-GCONS05/ESC

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Considerando que o responsável em epígrafe fora devidamente citado, mas não apresentou defesa, até a presente data, conforme dados dos Sistema de Processo Eletrônico deste Tribunal, encaminho os presentes autos a esse Ministério Público de Contas para exame e parecer, nos termos do art. 110, inciso III, da Lei n.º 8.258/05, c/c o artigo 124, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após o que retornem os autos a este Relator para o prosseguimento do feito.

São Luís – MA, 10/06/2019.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Em 10 de Junho de 2019 às 08:41:28



UTCEX3 - Unidade Técnica de Controle Externo III

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

devolução

Em 10 de Junho de 2019 às 08:50:32

Maria do Socorro Alves

Assinado Eletronicamente Por:

Maria do Socorro Alves

Em 10 de Junho de 2019 às 08:52:24



GCONS5/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo n.º: 3749/2015 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício: 2014

Responsável: Sebastião Torres Madeira

Assunto: Para exame e parecer

DESPACHO N.º 318/2019-GCONS05/ESC

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Considerando que o responsável em epígrafe fora devidamente citado, mas não apresentou defesa, até a presente data, conforme dados dos Sistema de Processo Eletrônico deste Tribunal, encaminho os presentes autos a esse Ministério Público de Contas para exame e parecer, nos termos do art. 110, inciso III, da Lei n.º 8.258/05, c/c o artigo 124, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após o que retornem os autos a este Relator para o prosseguimento do feito.

São Luís – MA, 10/06/2019.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Em 10 de Junho de 2019 às 08:58:22



MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para emitir parecer

Em 14 de Junho de 2019 às 08:57:50

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 14 de Junho de 2019 às 08:58:02



GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Redistribuído, para exame e confecção de parecer.

Em 24 de Março de 2020 às 09:48:31

Julio Cesar Silva Costa

Assinado Eletronicamente Por:

Julio Cesar Silva Costa

Em 24 de Março de 2020 às 09:48:39



GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para parecer conclusivo.

Em 30 de Março de 2020 às 12:13:06

Evanilde Senhorinha de Araújo Nolêto

Assinado Eletronicamente Por:

Evanilde Senhorinha de Araújo Nolêto

Em 30 de Março de 2020 às 12:13:18



GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para dar andamento

Em 31 de Março de 2020 às 08:33:14

Douglas Paulo da Silva

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 31 de Março de 2020 às 08:33:26



MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Providências

Em 31 de Março de 2020 às 09:03:27

Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde

Assinado Eletronicamente Por:

Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde

Em 31 de Março de 2020 às 09:03:35



GCONS5/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para elaboração de voto

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 31 de Março de 2020 às 13:52:47



SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo para pauta de julgamento.

Em 11 de Agosto de 2020 às 14:25:41

- Gerado pelo sistema SPE -



SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

RETIRADO DE PAUTA

Processo retirado de pauta na sessão do dia 19/08/2020.

Em 19 de Agosto de 2020 às 15:18:36

Flavia Francisca Mendes Pinheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 19 de Agosto de 2020 às 18:49:15



GCONS5/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para conhecimento e demais providências

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 27 de Agosto de 2020 às 09:07:53



Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2014**. CONTAS ANUAIS EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. CIÊNCIA AO PREFEITO. PUBLICAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA PARA OS FINS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DOS AUTOS NESTE TCE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise e apreciação da **Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz/MA**, no exercício financeiro de **2014**, tendo como responsável o **Senhor Sebastião Torres Madeira**, prefeito daquele Poder Executivo.

2. A análise da prestação de contas em apreço contemplou as áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo utilizados para obtenção das evidências procedimentos de auditoria e observados, principalmente, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade, dentre outros.
3. A Unidade Técnica de Contas de Governo, após análise destas contas, emitiu **Relatório de Instrução nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11**, que apontou apenas 01 (uma) irregularidade, ficando evidenciada a inobservância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento público da referida Prefeitura Municipal e o não cumprimento satisfatório dos programas previstos na lei orçamentária anual.
4. Assim, ante o disposto no art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, com fulcro, ainda, no art.127 da Lei n.º 8.258/05, c/c os arts. 163, 164 e 192, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o responsável foi notificado através da citação, (**Ofício nº 91/2018-GCONSS/ESC**), com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar alegações de defesa ou razões de justificativa, ocasião em que lhe foi encaminhada cópia integral do relatório de instrução em epígrafe, contendo todas as irregularidades constatadas.
5. Após, transcorrido o prazo de apresentação de defesa, o responsável encontra-se revel, pela ausência da referida defesa, prevalecendo então o **Relatório de Instrução nº 2877/2017**, constando a seguinte irregularidade, a saber:

[...]

III CONCLUSÃO

(Síntese do Relatório)

1 – Ocorrências

Ocorrência - Item II 1.1 Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20 III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

É a informação.

7. Diante de tais circunstâncias, foram os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com vista ao seu pronunciamento regimental, em cujo **Parecer nº 110/2020-GPROC4**, da lavra do **Procurador Douglas Paulo da Silva**, assim opinou em relação às contas em epígrafe:

[...]

IV – CONCLUSÃO

19. Em razão da irregularidade observada no item 1.1 do Relatório de Instrução nº 2877/2017, entendo que os Balanços Gerais aqui examinados, **não representam** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Imperatriz, no ano financeiro de 2014, bem como os resultados das operações, estando, portanto, **em desconformidade** com as normas legais, regulamentares, princípios e normas contábeis aplicados à Administração Pública.

20. À margem do Parecer Prévio e de ofício, recomende-se ao Administrador em exercício o que segue:

- a. Proceder a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, em obediências às regras impostas pelo art. 11 da LRF;



b. Cumprir os limites legais (despesa total de pessoal x receita corrente líquida) em obediência ao art. 169 da Constituição Federal/1988 c/c a Lei Complementar 101/2000;

c. Promover a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde e educação do município;

d. Elaborar a previsão da receita em observância aos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e arts. 11 e 12 da LRF;

e. Fomentar o controle social dos recursos públicos;

f. Proceder o detalhamento do desempenho dos programas governamentais;

g. Viabilizar a transparência da gestão fiscal, nos termos do arts. 48 e 48-A da LRF;

21. Deverá esta Corte de Contas, quando da próxima apreciação da Prestação de Contas Anual, verificar a efetiva adoção de medidas corretivas por parte do Prefeito em exercício, em relação às falhas remanescentes.

22. Assim, considerando todo o exposto e face aos critérios aqui declinados, **opina** este representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja:

23. Emissão de Parecer Prévio pela **DESAPROVAÇÃO** da **Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz**, relativa ao exercício financeiro de **2014**, de responsabilidade do **Senhor Sebastião Torres Madeira**.

[...]

8. Após a manifestação ministerial vieram os autos conclusos a esta relatoria.

9. É o Relatório, no essencial.

VOTO

10. Cumpre primeiramente ressaltar, que na fase de instrução do analisado, foram observadas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

11. Observou-se na presente prestação de contas que, o **Senhor Sebastião Torres Madeira**, ex-Prefeito do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, não apresentou suas alegações de defesa, considerando assim a revelia do mesmo. Impende-nos destacar que tal revelia não constitui afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que tais garantias não são absolutas, encontrando limites no próprio ordenamento jurídico, quando as leis processuais estabelecem prazos dentro dos quais a parte pode se manifestar, tendo em vista que o processo não pode durar *ad infinitum*.

12. É salutar informar que a análise da prestação de contas levou em consideração a **ORDEM DE SERVIÇO – SECEX nº 01/2017** (ratificada em Pleno na Sessão do dia 08.03.2017). Entretanto, a Unidade Técnica por meio do **Relatório de Instrução nº 2877/2017 UTCEX 03- SUCEX 11**, verificou a persistência de **somente uma ocorrência**, que foi a seguinte, a saber: *Item II 1.1. Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.*

13. Sendo assim, em relação ao mérito *causae*, a falha remanescente não é capaz de levar as contas à desaprovação, tendo em vista a ausência de dolo e má-fé do recorrente.

14. Neste diapasão, alguns pontos carecem de uma análise mais acurada, notadamente quanto à falha remanescente, se enquadra na impropriedade de que não enseja em desaprovação das contas, carecendo assim, de um posicionamento concreto e pacífico do Plenário desta Corte, a fim de uniformizarmos determinados temas, em observância do **princípio da segurança jurídica e da confiança**, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e artigos 15 e 926 do Novo Código de Processo Civil. Vejamos:

[...]

Art. 144. **Aplicam-se subsidiariamente no Tribunal as disposições das normas processuais em vigor**, no que couber, desde que compatíveis com esta lei orgânica.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 926. **Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.**

[...]

15. Como é de conhecimento, no processo de contas o ônus de provar a boa e regular aplicação dos recursos públicos é e sempre será do gestor que o administra. Porém isso não retira desta Corte, o dever de ao analisar as contas, descrever de forma clara, transparente e individualizar as condutas, porque não dizer, se as irregularidades são de caráter formal ou material, sanável ou insanável e causadoras de dano ao erário.

16. Quanto a impropriedade remanescente, entendo que a mesma não é capaz de comprometer a hígidez das contas, ou seja, tal ocorrência não possui a capacidade de desaprovar as contas do referido Poder Executivo Municipal, visto que se trata de ocorrência de natureza formal.

17. Para exame da controvérsia, é salutar trazermos a baila julgado deste Tribunal de Contas, de minha lavra quando da apreciação e julgamento do Processo nº 5127/2014-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Axixá/MA, onde o Plenário desta Corte Contas



decidiu pela Aprovação com Ressalvas no caso de excesso no percentual de aplicação de despesas com pessoal (Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2018). Vejamos:

[...]

Prestação de contas anual de Governo de Axixá/MA. Exercício financeiro de 2013. Parcialmente em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Axixá para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico no TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE n.º 348/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 121/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas, que se absteve de emitir parecer conclusivo:

1. emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Município de Axixá, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Roberta Maria Gonçalves Barreto, ex-Prefeita, tendo em vista a irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 11359/2014 UTCEX-SUCEX, a seguir descrita:

1.1. **apuração do percentual de aplicação da despesa com pessoal: a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de Axixá aplicou 59,37%** do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000. (Seção II, item 6.5 “b” do RI) ;

[...]

18. Noutra sentada, o Plenário desta Corte, nos termos do voto do Eminentíssimo Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Processo nº 4036/2011 – Parecer Prévio PL-TCE nº 55/2015), manteve o mesmo posicionamento de Aprovação com Ressalvas, assim decidiu:

[...]

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Lago dos Rodrigues, Senhor Valdemar Sousa Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2010. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO-TCE N.º 55/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) Emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** das contas anuais do Município de Lago dos Rodrigues/MA, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Valdemar Sousa Araújo, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 743/2011-UTCOG/NACOG 08:

[...]

4. **Limites legais – Município de Lago dos Rodrigues aplicou 56,78% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal**, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000 (seção IV, item 6.5);

[...]

19. Neste sentido, colhemos outro decisório pela aprovação com ressalvas, dessa vez de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Processo nº 3882/2011-TCE/MA), a saber:

[...]

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Codó, de responsabilidade do Senhor José Rolim Filho, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 05/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 31/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, **emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalva, das contas anuais do Município de Codó, relativas ao exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Rolim Filho, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) ausência de disponibilidade financeiro suficiente para pagamento dos restos a pagar (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal/seção IV - item 3.5 do Relatório de Informação Técnica n.º 187/2012, NEAUDII/UTEFI);

b) os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 55,23% (art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000/ Item n.º 6.5.2 do Relatório de Informação Técnica n.º 187/2012, NEAUDII/UTEFI);

[...]



20. Cabe ainda ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

21. Segundo Flávio S. Fernandes *apud* J.R.C. Furtado (*In: Os regimes de contas de governo e contas de gestão I*) as contas de governo, são também denominadas *contas de resultados*. Isso porque *"nelas são oferecidos os resultados apresentados pela administração municipal ao final do exercício anterior e referentes à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimentos das aplicações mínimas em educação e saúde, enfim, todo um quadro indicativo do bom ou do mau desempenho da administração municipal no decorrer do exercício a que se referem as contas apresentadas"*.

22. Feitas essas ponderações, este Relator considera que as evidências obtidas na instrução processual são suficientes e adequadas para fundamentar este relatório e voto que compõem o presente parecer prévio.

23. Conquanto, cabe ainda esclarecer, que conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, é exclusiva da Poder Legislativo Municipal, a competência para julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito. Assim o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas é o principal subsídio para o julgamento do Poder Legislativo, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional), conforme inteligência do § 2º do citado dispositivo legal.

24. Assim, mensurados e ponderados estes argumentos, resta evidenciado que tal irregularidade não expressa relevância material, tendo em vista a ausência de dolo e má-fé do responsável.

25. Face ao exposto, ante as informações prestadas pela Unidade Técnica e **divergindo** do Parecer do Ministério Público junto ao TCE/MA, **VOTO**, para esta Corte de Contas:

25.1. **Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas** das contas anuais de governo do **Município de Imperatriz/MA**, no exercício financeiro de **2014**, de responsabilidade do **Senhor Sebastião Torres Madeira**, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

25.1.1. Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou **54,20%** do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

25.2. **Dar ciência** ao responsável, **Senhor Sebastião Torres Madeira**, por meio da publicação do Parecer Prévio pertinente a esta decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

25.3. **Recomendar** a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

25.4. **Encaminhar** à **Câmara Municipal de Imperatriz/MA** o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado do parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

25.5. **Recomendar** ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

25.6. **Arquivar** cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração,

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS/MA, 27 DE JULHO DE 2022.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator



GCONS4/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Processo para pauta de julgamento.

Em 19 de Julho de 2022 às 13:52:26

- Gerado pelo sistema SPE -



SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para redigir minuta definitiva da deliberação decorrente do julgamento dos autos na sessão do dia 27/07/2022.

Após, encaminhar para SESES/SUPRA para disponibilização do decisório.

Em 01 de Agosto de 2022 às 08:39:26

Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 01 de Agosto de 2022 às 08:39:30



Processo nº 3749/2015 - TCE/MA
Entidade: Gabinete do Prefeito do Município de Imperatriz
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2014
Responsável: Sebastião Torres Madeira
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Ementa: Tendo em vista a discordância apresentada entre o voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, e o Parecer nº 110/2020/GPROC4, do Ministério Público de Contas, pela desaprovação, a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite manteve o parecer ministerial.

São Luís, 27 de julho de 2022.

Flávia Francisca Mendes Pinheiro
Secretária do Pleno
Matrícula 13318

Assinado Eletronicamente Por:
Flavia Francisca Mendes Pinheiro
Em 29 de Julho de 2022 às 12:51:51



Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator



Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas



GCONS4/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para redigir minuta definitiva

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 02 de Agosto de 2022 às 10:56:27



GCONS4/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Assunto: Para revisão e/ou publicação de decisório

Despacho Comum nº 1089/2022-GCONS04/ESC

De ordem do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, encaminho os presentes autos a essa **Supervisão de Revisão de Atos e Decisórios – SESES/SUPRA** para providenciar a publicação do decisório.

Em 07 de Outubro de 2022 às 10:32:37

Fernando André Araújo dos Reis

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 07 de Outubro de 2022 às 10:33:00



SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para retificar, conforme sugestões (caso oportunas). Após, devolver a esta Supervisão para os procedimentos relativos a disponibilização para a assinatura e publicação.

Em 28 de Novembro de 2022 às 09:25:50

Samia Isabele Vieira Juca

Assinado Eletronicamente Por:

Samia Isabele Vieira Juca

Em 28 de Novembro de 2022 às 09:25:55



GCONS4/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Assunto: Para revisão e/ou publicação de decisório

Despacho Comum nº 1455/2022-GCONS05/ESC

De ordem do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, encaminho os presentes autos a **Supervisão de Revisão de Atos e Decisórios – SESES/SUPRA** para providenciar a revisão e/ou publicação do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 01 de Dezembro de 2022 às 12:50:45



SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para retificar, conforme sugestões abaixo (caso oportunas).

No item 2, em que se lê: "por meio da publicação deste Parecer Prévio **pertinente a esta decisão**, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão", sugerimos que leia-se: " por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão";

No item 6, solicitamos finalizar com ponto ao invés de vírgula;

Em presentes à sessão, em que se lê: " e o Procurador, Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.", solicitamos que leia-se: " e **a Procuradora**, Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.";

Nas assinaturas, em que se lê: "Procurador de Contas", solicitamos que leia-se: "Procuradora de Contas".

Após, devolver a esta Supervisão para os procedimentos relativos a disponibilização para a assinatura e publicação.

Em 02 de Dezembro de 2022 às 08:32:55

Samia Isabele Vieira Juca

Assinado Eletronicamente Por:

Samia Isabele Vieira Juca

Em 02 de Dezembro de 2022 às 08:36:05



GCONS - Gabinete de Conselheiro

Processo nº 3749/2015 - TCE/MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Assunto: Para publicação de decisório

Despacho Comum nº 319/2023-GCONS07

De ordem do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, após as devidas correções, encaminho os presentes autos a **Supervisão de Revisão de Atos e Decisórios – SESES/SUPRA** para providenciar a publicação do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 01 de março de 2023 às 11:39:11



SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para Publicação.

Em 01 de março de 2023 às 12:07:23

Samia Isabele Vieira Juca

Assinado Eletronicamente Por:

Samia Isabele Vieira Juca

Em 01 de março de 2023 às 12:07:32



SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

DESPACHO Nº 745/2023 - SESES

À SEPRO/SUPED

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente Por:

Cley Randal Trinta Pinheiro

Em 19 de abril de 2023 às 11:45:30



SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3749/2015 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Em 24 de outubro de 2023 às 08:37:02

Maria Dalva Moraes Cardoso

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Dalva Moraes Cardoso

Em 24 de outubro de 2023 às 08:37:10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 3749/2015
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Responsável: Sebastião Torres Madeira
Parecer nº 110/2020/ GPROC4/DPS

Ementa: Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeitura Municipal de Imperatriz. Exercício Financeiro de 2014. Descumprimento dos limites de gastos com pessoal. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das contas.

I – RELATÓRIO

1. 1. 1. Prendem-se os autos à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**, Prefeito no período em epígrafe; remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, *ex vi* art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.
1. 1. 1. O Relatório Informação Técnica nº 2877/2017–UTEEX03/SUCEX11 apontou irregularidades concernentes às contas aqui apreciadas.
1. 1. 1. Em seguida, o responsável foi regularmente citado para apresentar defesa sobre as ocorrências discorridas no relatório técnico (Ofício nº 91/2018 GCONS5 ESC).
1. 1. 1. Expirado o prazo para que a Responsável apresentasse suas justificativas, o Relator do processo encaminhou os autos a este *Parquet* para emissão de parecer.
1. 1. 1. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS

1. 1. 1. Os presentes autos envolvem a atuação política do alcaide, fazendo-se imperioso a apreciação, por este Tribunal, das Contas de Governo do Município em questão, na esteira do entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça[1]:

*“Destarte, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. **Um político perante o Parlamento precedido de Parecer Prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas.**”* (grifou-se)

1. 1. 1. Nessa vereda, cumpre esmiuçar, por ora, a dimensão política do processo de contas, consubstanciada na análise da gestão político administrativa do agente público, Chefe do Poder Executivo Municipal.
1. 1. 1. Pode-se definir Contas de Governo como as que demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa, levando em consideração os demonstrativos contábeis e financeiros deste, no sentido de se verificar se restou evidenciado, nesses demonstrativos, o que foi gasto e o que foi arrecadado no exercício objeto de análise, enfatizando o desempenho do orçamento público e dos programas e realizações do governo.
1. 1. 1. Em suma, trata-se da condução da política orçamentária, financeira e fiscal, bem como das políticas públicas concernentes à educação,



saúde e assistência social, sobretudo, como base nos preceitos constitucionais, na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1. 1. 1. Nessa esteira, oportuna a referência ao ensinamento de Afonso Gomes Aguiar[2], *litteris*:

*“Prestação de Contas de Governo ou Contas de Governo é o documento através do qual o **Chefe do Poder Executivo submete, a julgamento político do Poder Legislativo, os resultados gerais do exercício, originados dos seus Atos de Governo ou Atos Políticos, de sua estrita competência, editados no âmbito da atividade financeira pública, durante um determinado período, que se denomina de Exercício Financeiro**, cujo início se dá em primeiro de janeiro e se encerra no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano (Arts. 34 e 101, Lei nº 4.320/64).*

[...]

*Essa espécie de **Prestação de Contas é formalizada através de Balanço Geral, daí denominar-se, também, de Balanço Geral da União, Balanço Geral do Estado, Balanço Geral do Distrito Federal e Balanço Geral do Município, e se ocupa de demonstrar os resultados gerais do exercício financeiro, ficando ao encargo das Prestações de Contas de Gestão os resultados específicos decorrentes dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional praticados pelos demais administradores - Atos de Gestão -, excluídos os governantes - (Art. 101, Lei nº 4.320/64 e Art. 71, I e II, CF).**” (grifou-se)*

1. 1. 1. Não sem razão que o art. 9º, §3º, LOTCE/MA, assevera que:

Art. 9º – O Prefeito deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa municipal, a prestação de contas de governo do Município referente ao exercício financeiro anterior.

[...]

§ 3º – As contas anuais prestadas pelo Prefeito deverão refletir a execução orçamentária do Município, sem prejuízo da definição das responsabilidades individuais ou solidárias quando da apreciação e julgamento pelo Tribunal. (grifou-se)

1. 1. 1. Face ao aqui exposto, denota-se que a apreciação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal será consubstanciada na peça denominada Parecer Prévio (arts. 71, inc. I, e 75, *caput*, da CF/88), enquanto as contas de gestão do Prefeito ordenador de despesa serão julgadas mediante a emissão de Acórdão (arts. 71, inc. II, e 75, *caput*, da CF/88), que terá força de título executivo, caso haja imputação de débito ou aplicação de multa (art. 71, § 3º, da CF/88).

1. 1. 1. Tendo tais ponderações como ponto de partida, passemos, doravante, ao exame escoreito dos autos do presente processo.

III – MÉRITO

1. 1. 1. De início, é pertinente discorrer sobre o comportamento da Administração do Poder Executivo de **Imperatriz**, ano financeiro de 2014, no que concerne à condução dos segmentos vitais de gestão, bem como os principais **indicadores de desempenho** (desempenho da economia, desempenho da execução das receitas e despesas, ações setoriais, análise dos programas governamentais e impactos das ações governamentais, desempenho econômico e financeiro evidenciado nas demonstrações contábeis):
 - ○
 - O gasto com pessoal atingiu o percentual de 54,20% da Receita Corrente Líquida (RCL), **excedendo o limite fixado** pelo art. 20, inc. III, alínea “b”, da LRF (item 1.1);
 - A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o percentual de 37,59%, ficando, portanto, acima do limite imposto no art. 212 da CF/88 (item 2.1.a);
 - Os gastos com remuneração dos profissionais do magistério em pleno exercício alcançou o percentual de 65,61% dos recursos do FUNDEB, estando, portanto, acima do limite atribuído pelo art. 60, §5º, dos ADCT e art. 22, *caput*, da Lei nº 11.494/07 (item 2.1.b);
 - O setor da saúde mereceu um dispêndio da ordem de 35,08% da arrecadação própria e das transferências constitucionais, em total obediência ao art. 198, §2º, da CF/88 e art. 77, inc. III, do ADCT (item 3.1);
 - Houve a viabilização da transparência e do controle social da política orçamentária e fiscal do município (item 4.a).
1. 1. 1. Destaco que o Poder Executivo Municipal procedeu às devidas aplicações em proveito da rede de saúde e de ensino público. De outro lado, destaco a ausência de informações necessárias à correta avaliação das políticas públicas ligadas à Assistência Social.



1. 1. 1. Por fim, observo que não há evidências, na Prestação de Contas, da realização de audiências públicas. Não devemos olvidar que a LRF determina, em seu art. 9º, § 4º, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Há patente descumprimento desta ordem legal, posto que não há comprovação que tais audiências ocorreram no exercício sob análise.
1. 1. 1. O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), de outro lado, preceitua, em seu art. 44, que no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
1. 1. 1. Ressalta-se que as Audiências públicas se consubstanciam em uma das formas de participação social nas decisões sobre planos e orçamentos, e na fiscalização. Fazem parte das obrigações de Transparência da Gestão Fiscal. São devidas durante a tramitação dos planos, onde houver, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar a avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, na Comissão de Orçamento respectiva.

IV – CONCLUSÃO

1. 1. 1. Em razão da irregularidade observada no item 1.1 do Relatório de Instrução nº 2877/2017, entendo que os Balanços Gerais aqui examinados, **não representam** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Imperatriz, no ano financeiro de 2014, bem como os resultados das operações, estando, portanto, **em desconformidade** com às normas legais, regulamentares, princípios e normas contábeis aplicados à Administração Pública.
1. 1. 1. À margem do Parecer Prévio e de ofício, recomende-se ao Administrador em exercício o que segue:
 2. Proceder a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, em obediências às regras impostas pelo art. 11 da LRF;
 3. Cumprir os limites legais (despesa total de pessoal x receita corrente líquida) em obediência ao art. 169 da Constituição Federal/1988 c/c a Lei Complementar 101/2000;
 4. Promover a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde e educação do município;
 5. Elaborar a previsão da receita em observância aos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e arts. 11 e 12 da LRF;
 6. Fomentar o controle social dos recursos públicos;
 7. Proceder o detalhamento do desempenho dos programas governamentais;
 8. Viabilizar a transparência da gestão fiscal, nos termos do arts. 48 e 48-A da LRF;
1. 1. 1. Deverá esta Corte de Contas, quando da próxima apreciação da Prestação de Contas Anual, verificar a efetiva adoção de medidas corretivas por parte do Prefeito em exercício, em relação às falhas remanescentes.
 2. Assim, considerando todo o exposto e face aos critérios aqui declinados, **opina** este representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja:
2. Emissão de Parecer Prévio pela **DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz**, relativa ao exercício financeiro de **2014**, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Torres Madeira**.

[1] ROMS 11060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para o Acórdão Min. Paulo Medina, Segunda Turma do STJ, 25 de junho de 2002, DJU de 16 de setembro de 2002, p. 159.

[2] In: **Prestação de Contas Públicas**. Revista Fórum de Contratações e Gestão Pública. Brasília, v. 8, jun. 2003, p. 2193 -2198.

É o parecer.

São Luís-MA, 31 de Março de 2020.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 31 de Março de 2020 às 08:32:53



Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

- 1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).
2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;
4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;
5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.
6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim



Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator

Em 02 de março de 2023 às 08:11:54

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Em 02 de março de 2023 às 10:48:36

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Em 08 de março de 2023 às 08:39:03



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Imperatriz

7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 3º PERÍODO - 20ª LEGISLATURA - 24/02/2026
TERÇA-FEIRA

PAUTA

TRIBUNA POPULAR

TRIBUNA POPULAR — PROCURADORIA DA MULHER
Temática: Dia da Conquista do Voto Feminino (24 de fevereiro)

APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA(S) À(S) COMISSÃO(ÕES)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 120/2025 - Mesaac Cirqueira - DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DA COPA DO TRABALHADOR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - Nº 114/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - Parecer Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 - TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE:

INDICAÇÃO(ÕES)

INDICAÇÃO - Nº 10/2026 - Jhony Pan - ao Deputado Federal, Josivaldo dos Santos Melo - JP, ao Deputado Estadual, Wellryc Oliveira Costa da Silva, ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Vilmar Dantas Nóbrega, da realização de parceria para o asfaltamento ou bloqueteamento da Rua 9, entre as Ruas Sálvio Dino e Jabaquara, no Bairro Vila Redenção I.

INDICAÇÃO - Nº 26/2026 - Rubinho - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Saúde, Flamarion de Oliveira Amaral, da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Vila Vitória.

INDICAÇÃO - Nº 117/2026 - Manchinha - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Mello Junior, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da realização de parceria para a reforma da quadra ao ar livre na Praça da Voz, localizada no Parque Alvorada II.

INDICAÇÃO - Nº 118/2026 - Terezinha Soares - ao Deputado Federal, Cleber Verde Cordeiro Mendes, ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da realização de parceria para a pavimentação asfáltica da rua Afonso Pena, no bairro Vila Independente, nas proximidades dos bairros Parque Santa Lúcia e Vila Ayrton Senna. (Extensão aproximada: 380 m).

INDICAÇÃO - Nº 133/2026 - Rosângela Curado - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da necessidade de realizar o asfaltamento da Rua Projetada 4, localizada no Bairro Bom Jesus.

INDICAÇÃO - Nº 136/2026 - Alberto Sousa - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da realização de serviços de infraestrutura em tapa-buracos na rua Frei Caneca, em toda a sua extensão; e asfaltamento e/ou bloqueamento das ruas Juscelino Kubitschek, Padre Anchieta e Av. Tiradentes, em todas as suas extensões, no Bairro São José.

INDICAÇÃO - Nº 140/2026 - Francisco Messias - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, à

Secretária Municipal de Educação, Genilza Sipião, e ao Secretário Municipal de Administração e Modernização, Rômulo Andrade, que adotem as providências necessárias para a criação de processo seletivo simplificado e convocação urgente de Monitores Escolares.

INDICAÇÃO - Nº 141/2026 - Alcemir Costa - ao Governador do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, ao Deputado Estadual, Antônio Pereira Filho, ao Prefeito de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, José Ribamar Alves Soares, da formalização de parceria para a ampliação e modernização da cobertura do Shopping da Cidade de Imperatriz, contemplando a praça de alimentação, a substituição da cobertura do vão central e a proteção das áreas no entorno.

ORDEM DO DIA

MATÉRIA(S) EM TURNO ÚNICO - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VETO PARCIAL - Nº 1/2025 - Poder Executivo - Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 06/2025, autoria - vereador Whalassy (Autógrafo de Lei nº 013/2025) que institui no Calendário Oficial do Município de Imperatriz/MA, o "Bloco do Imprensa" como evento cultural e carnavalesco, e dá outras providências.

VETO PARCIAL - Nº 4/2025 - Poder Executivo - Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 073.2025, autoria - vereador Alcemir Costa, sobre o Autógrafo de Lei nº 40.2025, que "Institui o "Dia Municipal do Evangelismo" no Município de Imperatriz - MA e dá outras providências."

VETO TOTAL - Nº 7/2025 - Poder Executivo - MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MESSIAS, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VETO TOTAL - Nº 10/2025 - Poder Executivo - MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2025, DE AUTORIA VEREADOR MANCHINHA, QUE "Dispõe sobre a proibição da suspensão ou interrupção do serviço de acesso à internet, por inadimplemento, durante fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais, e dá outras providências" (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2025)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**

Em 24 de fevereiro de 2026, às 8h30min, em sede provisória, no segundo piso do Timbira Shopping, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceram os vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Ausentes: João Ferreira da Gama Júnior e Ricardo Seidel Guimarães. Verificado quórum regimental, o vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz procedeu à leitura dos versículos de 1 a 6 do capítulo 23 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 7ª Sessão Ordinária do 3º Período da 20ª Legislatura, ocasião em que, em virtude da insuficiência de quórum, adiou a apreciação da ata da sessão anterior. A seguir, com fundamento no artigo 287, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a realização de Tribuna Popular, destinada à reflexão sobre a conquista do voto feminino, informando que fariam uso da palavra a diretora da Casa da Mulher Maranhense, Gabriela Barbosa Bonfim; a diretora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, Cláudia Fernandes Batista; a líder comunitária Edneuzza Caetana Frazão; e a presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Maria da Conceição Medeiros Formiga. Na ocasião, o presidente deu as boas-vindas às mulheres presentes, destacando o simbolismo do dia 24 de fevereiro, alusivo à conquista do voto feminino no Brasil, e registrou que a Tribuna Popular fora solicitada pela Procuradoria da Mulher, com o objetivo de versar sobre a temática. Em seguida, franqueou a palavra à vereadora Renata Sousa Nascimento para recepcionar as convidadas e conduzir os trabalhos iniciais. Ao se dirigir à Tribuna Vereador Freitas Filho, a diretora da Casa da Mulher Maranhense, Gabriela Barbosa Bonfim, cumprimentou a Mesa Diretora e as autoridades presentes, enaltecendo a iniciativa da Procuradoria da Mulher em promover o debate. Ressaltou que a conquista do voto feminino não representara simples celebração, mas resultado de intensa luta histórica, marcada por mobilizações sociais, enfrentamentos e até mortes. Observou que, embora as mulheres constituíssem maioria na sociedade, ainda eram minoria nos parlamentos, o que evidenciava a necessidade de ampliação dos espaços de participação política. A esse respeito, destacou que, nos primórdios do sufrágio feminino no Brasil, o direito ao voto estivera condicionado à autorização do marido ou do pai, circunstância que revelava o grau de subordinação jurídica então imposto às mulheres. Acrescentou que, no Maranhão, desde 2023, a data também passara a marcar oficialmente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

a participação da mulher maranhense na política, por força de lei estadual, sublinhando a relevância simbólica desse reconhecimento. Prosseguindo, ponderou que a participação feminina na política não se restringia à candidatura eletiva, mas abrangia a ocupação de cargos de decisão, o engajamento nos debates públicos e o apoio consciente a projetos políticos. Assinalou que fazer política era prática cotidiana e que as mulheres deveriam compreender sua força coletiva, superando divisões e fortalecendo a atuação conjunta em prol das famílias e da sociedade. Por fim, a diretora da Casa da Mulher Maranhense, Gabriela Barbosa Bonfim, agradeceu o espaço e conclamou à reflexão permanente acerca das lutas e conquistas femininas. Em seguida, o presidente convidou a diretora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz, Cláudia Fernandes Batista, para fazer uso da palavra. Ao se dirigir à tribuna, a diretora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz, Cláudia Fernandes Batista, saudou os vereadores, vereadoras e convidadas, afirmando que a data representava momento de celebração, mas também de reflexão e responsabilidade histórica. Sustentou que a mulher fazia política não apenas quando ocupava cargo público, mas no cotidiano do lar, na educação dos filhos e na administração da vida familiar, influenciando diretamente a organização social. Destacou que o voto não simbolizava apenas o ato de apertar um botão na urna, mas a conquista da voz feminina, outrora silenciada inclusive em ambientes religiosos. Recordou o processo de implantação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, enfatizando que a iniciativa fora fruto de mobilização anterior e que sua consolidação representava avanço institucional em defesa das mulheres. Nessa perspectiva, frisou que a política feminina se realizava com sensibilidade social, especialmente ao perceber as dores das mães, das crianças e das famílias que enfrentavam dificuldades no acesso à saúde e à educação. Agradeceu aos vereadores pelo apoio às pautas femininas e sublinhou que a união entre mulheres era condição essencial para ampliar conquistas. Concluiu desejando que a voz feminina ecoasse para além do plenário, alcançando toda a sociedade e fortalecendo a democracia. Dando continuidade à Tribuna Popular, o presidente convidou a líder comunitária Edneuzza Caetana Frazão a fazer uso da palavra. Ao se dirigir à Tribuna Vereador Freitas Filho, Edneuzza Caetana Frazão agradeceu o convite formulado pela vereadora Renata Sousa Nascimento e cumprimentou os vereadores presentes, recordando que já compartilhara o plenário com alguns deles em legislaturas anteriores. Declarou que aprendera, ao longo de sua trajetória, que a política se fazia diariamente, em todos os espaços da vida social. Nessa linha, ressaltou que a mulher exercia a política quando acompanhava familiares ao hospital, quando participava de reuniões comunitárias ou quando defendia melhorias para a coletividade. Sustentou que a mulher necessitava de uma política verdadeira e de qualidade, pois era ela quem enfrentava diretamente as dificuldades relacionadas à saúde, à educação e às demandas familiares. Em tom memorialístico, lembrou sua atuação pretérita nesta Casa e destacou que fora a primeira vereadora negra a ocupar uma cadeira no Parlamento Municipal, fato que considerava marco histórico e símbolo de resistência. Observou que essa conquista



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

representara grande desafio, tendo em vista as barreiras estruturais impostas às mulheres negras na política. Asseverou, ainda, que continuaria fazendo política enquanto tivesse vida, ainda que não pretendesse disputar novos mandatos, pois compreendia a política como compromisso permanente com a comunidade. Concluiu reafirmando que a atuação política deveria atender igualmente homens e mulheres, sem divisões, e agradeceu pela oportunidade de manifestação. Encerrada a fala, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior elogiou a trajetória da oradora, reconhecendo a relevância histórica de seu mandato e registrando que sua atuação permanecera marcada pela defesa das causas sociais e pela representatividade feminina e negra na cidade de Imperatriz. Na oportunidade, o presidente informou, com base em dados fornecidos pela Secretaria Legislativa, que a primeira mulher a assumir o cargo de vereadora em Imperatriz fora Hilda Rocha Cortez, empossada em 31 de janeiro de 1955, destacando que a Câmara Municipal instituíra comenda em sua homenagem, entregue anualmente como reconhecimento à memória histórica da participação feminina no Legislativo. Prossequindo, mencionou que, no âmbito nacional, o voto feminino fora garantido em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas, mas lembrou que, antes mesmo dessa previsão legal, uma mulher do Rio Grande do Norte obtivera, por decisão judicial, o direito de votar em eleição complementar, fato que evidenciava a força da mobilização feminina em prol do sufrágio. Afirmou que era necessário celebrar a data como forma de valorizar as lutas sociais e as conquistas obtidas ao longo da história, reconhecendo que muitas mulheres enfrentaram angústias e violências para assegurar direitos hoje consolidados. Na sequência, o presidente passou a palavra à vereadora Renata Sousa Nascimento, que assumiu a condução dos trabalhos da Tribuna Popular. Ao se manifestar, a presidente interina da sessão, Renata Sousa Nascimento, declarou-se grata pela oportunidade de celebrar a data de 24 de fevereiro, enfatizando que o direito ao voto feminino não fora concedido gratuitamente, mas conquistado por meio de luta e mobilização. Destacou que o Brasil necessitara da força e da voz das mulheres na política e que, graças a essa trajetória, Imperatriz contava, no atual mandato, com expressiva participação feminina no Legislativo. Agradeceu às convidadas presentes, reconhecendo nelas exemplos de mulheres que fizeram e continuavam fazendo história na cidade. Assinalou que, além das vereadoras, outras mulheres ocupavam cargos estratégicos na administração municipal, ampliando a representatividade feminina nos espaços de poder. Reiterou que o voto feminino simbolizava dignidade e compromisso, afirmando que as mulheres seguiam empenhadas em levar melhorias à população. Ao final, a presidente interina da sessão, Renata Sousa Nascimento, anunciou a exibição de dois vídeos: um pronunciamento gravado da presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Maria da Conceição Medeiros Formiga, e outro institucional da Câmara Municipal, ambos alusivos à data. Ao se dirigir à Tribuna Vereador Freitas Filho, a presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Maria da Conceição Medeiros Formiga, cumprimentou os vereadores, vereadoras, o presidente da Sessão, convidados e demais participantes, declarando sua alegria por poder se manifestar, embora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

não estivesse inicialmente prevista sua participação presencial naquele momento. Relatou que, ao longo de cinquenta e cinco anos, participara intensamente da vida política do município, desde o dia da fundação do Clube das Mães, entidade que, embora não fosse órgão legislativo, constituía espaço permanente de reflexão e atuação comunitária. Explicou que, nesse ambiente, as mulheres se reuniam para analisar os problemas da cidade e deliberar sobre possíveis soluções, exercendo, assim, aquilo que denominou política verdadeira. Destacou que as integrantes do Clube das Mães se sentiam diretamente impactadas por questões como ruas em más condições, escolas com funcionamento inadequado, falhas no atendimento nos postos de saúde, maus-tratos a idosos e crianças e outras situações que afetavam a comunidade. Assinalou que essa atuação contínua configurava caminhada política ininterrupta, da qual participava há mais de meio século, exercendo atualmente a função de secretária-geral, integrando vinte e três grupos organizados na diocese, que se reuniam regularmente a cada quarto sábado, sem interrupções. Ponderou que, embora desejasse executar obras como pavimentação de vias ou reformas de escolas, não dispunha de recursos próprios para tanto, razão pela qual compreendia que tais realizações dependiam da ação política institucional. Por esse motivo, afirmou que se mantinha atenta a todos os processos políticos, reconhecendo neles o instrumento legítimo para promover melhorias estruturais. Em tom pessoal, a presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Maria da Conceição Medeiros Formiga, narrou episódio ocorrido recentemente, no qual, ao transitar por uma calçada em condições precárias, precisou atravessar por uma tábua improvisada. Ao agradecer ao trabalhador que lhe permitira a passagem, ouviu dele que não havia motivo para gratidão, pois a conhecia pelo nome completo e já votara nela. Declarou que aquele gesto simbolizara, para si, o reconhecimento e o carinho da população imperatrizense, como se toda a cidade a estivesse abraçando. Recordou, ainda, sua trajetória eleitoral, informando que fora candidata por dez vezes, sendo quatro ao cargo de vereadora, quatro ao de deputada estadual, uma a vice-prefeita e uma a vice-governadora. Esclareceu que sua motivação política não se limitava à vitória em pleitos, mas à participação ativa nos processos democráticos. Rememorou disputa estadual em que integrara chapa com Aderison Lago e Jackson Lago, circunstância em que obtivera votação expressiva, contribuindo para que a eleição fosse decidida em segundo turno. Prosseguindo, a presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Maria da Conceição Medeiros Formiga, afirmou que sua atuação política sempre estivera orientada pelo compromisso com a participação e pelo desejo de contribuir para a transformação social. Em referência de cunho religioso, evocou episódio bíblico da Transfiguração, no Monte Tabor, para sustentar que, embora momentos de celebração fossem importantes, mais relevante era atuar nos espaços cotidianos — no local de moradia, trabalho e convivência —, exercendo ali a responsabilidade política. Concluiu incentivando as mulheres a permanecerem firmes, animadas e determinadas, ressaltando a sensibilidade e a capacidade de ação feminina. Por fim, a presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Maria da Conceição Medeiros Formiga, parabenizou todas pela



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

celebração dos noventa e quatro anos da conquista do voto feminino e rogou que Deus concedesse força para a continuidade das lutas e conquistas. Dando prosseguimento à Tribuna Popular, fez uso da palavra o vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz, que saudou a vereadora Renata Sousa Nascimento, procuradora da Mulher, estendendo os cumprimentos às vereadoras Jorgiana Pinheiro Sousa, Rosângela Aparecida Barros Curado e Tereziinha de Oliveira Santos, bem como às convidadas Cláudia Fernandes Batista, Maria da Conceição Medeiros Formiga, Gabriela Barbosa Bonfim e Edneuzza Caetana Frazão. O orador destacou a importância histórica da participação feminina na política de Imperatriz, recordando a trajetória de mulheres que marcaram o Parlamento Municipal. Assinalou que a conquista do voto feminino integrara um processo mais amplo de luta por ocupação de espaços e evocou a figura histórica de Esperança Garcia, mulher negra e escravizada, reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil como a primeira advogada do país, símbolo da resistência feminina contra a opressão. A esse respeito, ponderou que a violência estrutural contra a mulher ainda persistia na sociedade brasileira, vinculando-a a práticas patriarcais e machistas. Sustentou que não bastava a presença feminina na política, sendo necessário combater as estruturas que historicamente subjugavam as mulheres. Concluiu afirmando que a luta pela igualdade era também responsabilidade dos homens e que a atuação feminina representava não apenas resistência, mas amor à vida e compromisso com a transformação social. Em seguida, a presidente interina da Sessão, vereadora Renata Sousa Nascimento, agradeceu a manifestação e registrou a presença de lideranças comunitárias, dentre elas Susete, do Recanto Universitário, Jane, Cleudimar e Luziane, da Vila Davi II, reconhecendo o papel desempenhado por essas mulheres na organização comunitária. Na sequência, fez uso da palavra o vereador Whalassy de Oliveira Barros, que cumprimentou as mulheres presentes e afirmou que a data não deveria ser compreendida apenas como comemorativa, mas como marco de luta e resistência. Recordou episódios de violência política sofridos por mulheres no cenário nacional e local, citando exemplos de lideranças femininas que enfrentaram perseguições. Ressaltou que a mulher não poderia ser tratada como “sexo frágil”, defendendo sua força e capacidade de liderança, e colocou-se à disposição para apoiar as pautas femininas. Posteriormente, manifestou-se o vereador Alcemir da Conceição Costa, que ressaltou a relevância histórica da data, não apenas sob o aspecto cultural, mas jurídico, recordando que, durante décadas, a legislação brasileira estabelecera a subordinação civil da mulher ao marido, inclusive exigindo autorização para o exercício de atividades laborais e para o voto. O parlamentar traçou breve retrospectiva legislativa, mencionando o Código Eleitoral de 1932, a Constituição de 1934 e posteriores avanços normativos, até a consolidação de direitos civis e políticos femininos. Destacou, contudo, que a luta não se encerrara, enfatizando a gravidade da violência estrutural contra a mulher, especialmente o feminicídio, tipificado como qualificadora do homicídio em 2015. Avaliou que, embora houvesse resposta legislativa, persistia o desafio de efetivação das medidas protetivas, sendo imprescindível o fortalecimento das instituições para assegurar a vida, a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

dignidade e a autonomia das mulheres. Em seguida, fez uso da palavra o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, que enalteceu a trajetória de mulheres que contribuíram para a consolidação da Procuradoria da Mulher nesta Casa e ressaltou a importância de ampliar a representatividade feminina no Parlamento. O orador mencionou dados estatísticos sobre feminicídios no Maranhão e relatou episódios recentes de violência ocorridos no município, sustentando que era necessário avançar das manifestações discursivas para ações práticas e permanentes. Defendeu a intensificação das políticas públicas voltadas às mulheres nas esferas federal, estadual e municipal, reafirmando o compromisso do Legislativo com a defesa intransigente da dignidade feminina. Na sequência, o vereador Jhony dos Santos Silva manifestou solidariedade às vereadoras, recordando situações de ataques e perseguições sofridas por mulheres no exercício do mandato. Destacou a atuação da ex-vereadora Cláudia Fernandes Batista, ressaltando os desafios enfrentados quando fora a única mulher no Parlamento em determinado período legislativo. Reiterou seu respeito e admiração pelas vereadoras em exercício e reafirmou apoio às pautas femininas. Logo depois, fez uso da palavra o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, que cumprimentou as vereadoras e convidadas, reconhecendo a relevância histórica de suas trajetórias. Ao tratar da temática da violência contra a mulher, defendeu a ampliação de grupos reflexivos destinados a homens, não apenas de forma obrigatória após condenação, mas também em caráter voluntário, como instrumento preventivo e educativo. Argumentou que a violência deveria ser enfrentada antes de atingir níveis extremos, propondo reflexão coletiva sobre padrões culturais aprendidos desde a infância. Colocou-se, inclusive, à disposição para participar de iniciativas dessa natureza, defendendo que Imperatriz pudesse tornar-se referência nacional em políticas de prevenção. Encerrou conclamando a sociedade à autocrítica e à construção de uma cultura de respeito. Ao final das manifestações, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior parabenizou as vereadoras pela pauta e agradeceu às convidadas Gabriela Barbosa Bonfim, Edneuzza Caetana Frazão, Maria da Conceição Medeiros Formiga e Cláudia Fernandes Batista, bem como às lideranças comunitárias presentes. Na oportunidade, o presidente trouxe à reflexão o debate nacional acerca da reserva de vagas para mulheres nos parlamentos, defendendo a necessidade de evolução do sistema eleitoral para garantir maior representatividade feminina, para além da reserva de recursos de campanha. Declarou seu apoio à instituição de cadeiras reservadas para mulheres nos parlamentos, como forma de assegurar participação efetiva nos espaços de decisão. Em seguida, devolveu a palavra à vereadora Renata Sousa Nascimento, que procedeu ao encerramento da Tribuna Popular. A vereadora agradeceu às homenageadas pela participação e, em nome da Câmara Municipal de Imperatriz, realizou a entrega simbólica de lembranças às convidadas que fizeram uso da palavra. Registrou-se a entrega das homenagens a Edneuzza Caetana Frazão, Maria da Conceição Medeiros Formiga, Cláudia Fernandes Batista e Gabriela Barbosa Bonfim, bem como às vereadoras Jorgiana Pinheiro Sousa e Rosângela Aparecida Barros Curado. Encerrando a Tribuna Popular, a vereadora Renata Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nascimento convidou as homenageadas e as mulheres presentes para um momento de confraternização, com *coffee break* na sala da Presidência, sendo acompanhada pelas vereadoras Jorgiana Pinheiro Sousa e Rosângela Aparecida Barros Curado. Ato contínuo, o presidente declarou encerrada a Tribuna Popular, determinando o prosseguimento da Sessão Ordinária. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da correspondência recebida, que constava de: Ofício nº 14/2026.8, de fevereiro de 2026, do assessor técnico legislativo do Departamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, Mateus Gabriel Diniz Costa, que comunicava, por determinação da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, a realização de audiências públicas para apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, referente ao terceiro quadrimestre de 2025, em 25 de fevereiro de 2026, às 9h, bem como dos relatórios e demonstrativos da Secretaria Municipal de Saúde, também referentes ao terceiro quadrimestre de 2025, em 27 de fevereiro de 2026, às 9h, ambas no plenário da sede provisória no Timbira Shopping; Ofício nº 24/2026, de fevereiro de 2026, da promotora de justiça Glauce Mara Lima Malheiros, do Ministério Público do Estado do Maranhão, encaminhando ao presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Adhemar Alves de Freitas Júnior, cópia integral de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, questionando dispositivos da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, com a formal citação da Câmara Municipal para apresentação de razões no processo. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura do Expediente da Casa, que constava da apresentação e encaminhamento às Comissões Permanentes pertinentes: Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025, de autoria do vereador Mesaac Cirqueira Santiago, que "Dispõe sobre o reconhecimento da Copa do Trabalhador como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Imperatriz, e dá outras providências"; e do Parecer Prévio PL-TCE nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente ao Processo nº 3749/2015, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de responsabilidade de Sebastião Torres Madeira, ex-prefeito, pela aprovação com ressalvas. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, determinou o encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025 à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e, posteriormente, à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, bem como o encaminhamento do Parecer Prévio PL-TCE nº 114/2022 à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a dar prosseguimento à leitura do Expediente da Casa, que abrangia, ainda, a apresentação, discussão e votação de sete



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Indicações: Indicação nº 10/2026, de autoria do vereador Jhony dos Santos Silva, ao deputado federal Josivaldo dos Santos Melo (JP), ao deputado estadual Wellryc Oliveira Costa da Silva, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para o asfaltamento ou bloqueamento da Rua 9, entre as Ruas Sálvio Dino e Jabaquara, na Vila Redenção I; Indicação nº 26/2026, de autoria do vereador Rubem Lopes Lima, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Saúde, Flamarion de Oliveira Amaral, da construção de Unidade Básica de Saúde - UBS na Vila Vitória; Indicação nº 117/2026, de autoria do vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral, ao secretário municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Mello Junior, e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para a reforma da quadra ao ar livre na Praça da Voz (localizada no Parque Alvorada II); Indicação nº 133/2026, de autoria da vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, do asfaltamento da Rua Projetada 4, no Bom Jesus; Indicação nº 136/2026, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da execução de serviços de tapa-buracos na Rua Frei Caneca, em toda a sua extensão, e do asfaltamento ou bloqueamento das Ruas Juscelino Kubitscheck, Padre Anchieta e Av. Tiradentes, em todas as suas extensões, no São José; Indicação nº 140/2026, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral, à secretária municipal de Educação, Genilza Sipião Oliveira, e ao secretário municipal de Administração e Modernização, Rômulo da Silva Andrade, da formulação de processo seletivo simplificado e convocação urgente de monitores escolares; Indicação nº 141/2026, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior, ao deputado estadual Antônio Pereira Filho, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Planejamento Urbano, José Ribamar Alves Soares, da firmação de parceria para a ampliação e modernização da cobertura do Shopping da Cidade, contemplando a praça de alimentação, a substituição da cobertura do vão central e a proteção das áreas no entorno. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a discussão a Indicação nº 10/2026, de autoria do vereador Jhony dos Santos Silva, que indicava a firmação de parceria para o asfaltamento ou bloqueamento da Rua 9, entre as Ruas Sálvio Dino e Jabaquara, na Vila Redenção I. Ao se manifestar, o vereador Jhony dos Santos Silva esclareceu que a via, também conhecida como Rua B, localizava-se nas imediações do posto de saúde da Grande Vila Lobão e enfrentava graves problemas de trafegabilidade. Relatou que já direcionara emenda parlamentar à região, mas não obtivera retorno satisfatório, razão pela qual ampliara o pleito ao deputado federal Josivaldo dos Santos Melo (JP) e ao deputado estadual Wellryc Oliveira Costa da Silva, ressaltando que seu objetivo era resolver a situação, independentemente da origem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

dos recursos. Sustentou que buscava parcerias como instrumento legítimo do mandato parlamentar e solicitou o apoio dos colegas para aprovação da matéria. Nesta ocasião, o vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa destacou a relevância da proposição para a comunidade da Grande Vila Lobão, reconhecendo a atuação do autor na região e enfatizando o empenho do deputado federal mencionado no direcionamento de recursos. Em seguida, o vereador Francisco Messias da Silva também enalteceu o trabalho desenvolvido na localidade e reforçou a importância das parcerias firmadas em favor da infraestrutura urbana. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa avaliou que a força política decorria da articulação entre os entes federativos e reconheceu a atuação do parlamentar federal citado, defendendo a união de esforços em prol do município. Logo depois, o vereador Rubem Lopes Lima ressaltou a atuação do autor na Vila Redenção e adjacências, assinalando que melhorias já haviam sido implementadas na região. O vereador Alcemir da Conceição Costa recordou que também acompanhara a situação da referida via e reconheceu a pertinência da proposição, destacando a importância da cooperação institucional para viabilizar o bloqueamento. Ao fazerem uso da palavra, dispuseram-se a subscrever a matéria os vereadores: Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Rubem Lopes Lima e Alcemir da Conceição Costa. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 10/2026, que recebeu a aprovação da unanimidade dos edis participantes. Em seguida, o presidente expôs a discussão a Indicação nº 26/2026, de autoria do vereador Rubem Lopes Lima, que indicava a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS na Vila Vitória. Ao se manifestar, o autor argumentou que a saúde constituía direito fundamental assegurado constitucionalmente e que a Vila Vitória, bairro de grande extensão populacional, carecia de equipamento próprio de atenção básica, encontrando-se distante das unidades existentes. Defendeu que a construção da UBS garantiria atendimento mais célere a crianças, gestantes e idosos, reiterando o apelo ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Saúde, Flamarion de Oliveira Amaral. Nesta oportunidade, o vereador Jhony dos Santos Silva parabenizou o autor pela iniciativa e ressaltou a necessidade de buscar emendas parlamentares como mecanismo para viabilizar obras estruturantes, relatando experiências exitosas em sua atuação. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho enfatizou que matérias relativas à saúde mereciam atenção prioritária, registrando que unidade próxima encontrava-se em reforma e que acompanhava a celeridade da obra. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado sublinhou a importância da UBS como porta de entrada do sistema de saúde e mencionou contribuições de parlamentares da bancada maranhense para a área da saúde no município. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa reforçou a relevância da união de forças entre os representantes públicos e destacou investimentos realizados por meio de emendas parlamentares, defendendo a consolidação de políticas públicas estruturantes. O vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa também ressaltou a necessidade de fortalecer a infraestrutura urbana e sanitária,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

defendendo que os representantes eleitos deixassem legado concreto à população. Ao fazerem uso da palavra, solicitaram permissão para subscrever a matéria os edis: Jhony dos Santos Silva, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Rosângela Aparecida Barros Curado, Amauri Alberto Pereira de Sousa e Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 26/2026, que foi aprovada pela unanimidade dos edis participantes. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a discussão a Indicação nº 117/2026, de autoria do vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, que indicava a firmação de parceria para a reforma da quadra ao ar livre na Praça da Voz, localizada no Parque Alvorada II. Ao se manifestar, o autor destacou que o espaço esportivo encontrava-se com as grades danificadas, oferecendo risco às crianças e aos adolescentes que ali praticavam atividades. Assinalou que a praça era amplamente utilizada pela comunidade, inclusive para eventos alusivos ao Dia da Mulher, e que, por essa razão, merecia atenção prioritária. Informou que trataria com o secretário municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Mello Junior, e com o secretário municipal de Administração e Modernização, Rômulo da Silva Andrade, a destinação de parte de sua emenda parlamentar para viabilizar a cobertura da quadra e a substituição das grades. Nesta oportunidade, o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos ressaltou que a Praça da Voz constituía um dos equipamentos públicos mais frequentados da região, defendendo a ampliação da quadra para atender às dimensões oficiais de futsal, o que possibilitaria a realização de competições escolares. O vereador Alcemir da Conceição Costa ponderou que o investimento em praças e espaços esportivos representava estratégia de promoção do bem-estar coletivo e de enfrentamento à violência que afetava bairros mais distantes, enfatizando que a prática esportiva funcionava como alternativa de convivência saudável para a juventude. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa manifestou confiança na articulação do autor junto ao governo municipal, avaliando que a obra encontrava-se dentro das expectativas de execução. O vereador Rubem Lopes Lima parabenizou o autor pela atenção dedicada ao Grande Parque Alvorada e à Vilha, reconhecendo a importância do equipamento público para aquela comunidade. O vereador Jhony dos Santos Silva declarou que não ficaria alheio à iniciativa, afirmando que a proposição teria êxito em razão da articulação política do autor. Na sequência, o vereador Alcemir da Conceição Costa registrou elogio ao presidente da Casa pela modernização estrutural do Legislativo, destacando a disponibilização de tablets aos vereadores e o avanço tecnológico na condução das votações, o que, segundo afirmou, demonstrava zelo institucional. O vereador Whalassy de Oliveira Barros também parabenizou o autor, externando expectativa quanto ao atendimento da demanda pelo secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega. O vereador Meesaac Cirqueira Santiago pediu autorização para subscrever a matéria, relatando que já visitara a praça e constatara a precariedade das telas da quadra. O vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz igualmente solicitou subscrição, mencionando que conhecia a realidade da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

região e que o espaço funcionava como ponto de encontro da comunidade, sobretudo em datas comemorativas. Ao fazerem uso da palavra, dispuseram-se a subscrever a matéria os vereadores: Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Alcemir da Conceição Costa, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Rubem Lopes Lima, Jhony dos Santos Silva, Whalassy de Oliveira Barros, Mesaac Cirqueira Santiago e Carlos Hermes Ferreira da Cruz. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 117/2026, que recebeu a aprovação da unanimidade dos edis participantes. A seguir, o presidente expôs a discussão a Indicação nº 133/2026, de autoria da vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado, que indicava o asfaltamento da Rua Projetada 4, no Bom Jesus. Ao se manifestar, a autora relatou que recebera imagens encaminhadas por moradora da localidade, professora Marluce Ramalho, evidenciando a condição intrafegável da via. Argumentou que os conjuntos habitacionais do Grande Bom Jesus, Teotônio Vilela e Dom Afonso necessitavam de intervenção urgente para garantir o direito de ir e vir da população. Informou que dialogara com o secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, o qual lhe comunicara a conclusão de procedimento licitatório destinado a contemplar bairros mais distantes. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa declarou apoio à proposição e, ao ensejo, manifestou solidariedade às vítimas das fortes chuvas no Estado de Minas Gerais, registrando pesar pelas mortes ocorridas em Juiz de Fora e Ubá. O presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, associou-se à manifestação de solidariedade ao povo mineiro. O vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz solicitou permissão para subscrever a matéria, reconhecendo a pertinência da demanda. O vereador Francisco Messias da Silva igualmente pediu autorização para subscrever a Indicação. O vereador Alcemir da Conceição Costa parabenizou a autora pela atuação e declarou seu apoio à proposição. O vereador Mesaac Cirqueira Santiago também solicitou subscrição, afirmando conhecer a situação da localidade. Ao fazerem uso da palavra, solicitaram permissão para subscrever a matéria os edis: Amauri Alberto Pereira de Sousa, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Francisco Messias da Silva, Alcemir da Conceição Costa e Mesaac Cirqueira Santiago. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 133/2026, que foi aprovada pela unanimidade dos edis participantes. O presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a discussão a Indicação nº 136/2026, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, que solicitava ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, a execução de serviços de tapa-buracos na Rua Frei Caneca, em toda a sua extensão, e o asfaltamento ou bloqueteamento das Ruas Juscelino Kubitschek, Padre Anchieta e Av. Tiradentes, em todas as suas extensões, no São José. Ao se manifestar, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa argumentou que as referidas vias, situadas na região do grande Santa Rita, abrangendo também São José e áreas adjacentes, careciam de atenção especial do poder público, destacando que a população aguardava intervenções estruturantes que garantissem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

melhor trafegabilidade e dignidade aos moradores. Agradeceu ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário Vilmar Dantas Nóbrega pela atenção que vinham dispensando às demandas encaminhadas pela Câmara, ressaltando que, em sua experiência parlamentar, poucas vezes presenciara tamanha abertura do Executivo às proposições legislativas. Acrescentou que a galeria da Rua São Paulo representava uma expectativa concreta de solução para antigos problemas da comunidade, enfatizando que melhorias viárias naquela região impactariam positivamente o acesso à cidade, inclusive nas imediações da Rua Luís de França Moreira e vias de ligação à Praia do Cacau. Nesta ocasião, o vereador Carlos Hermes Ferreira da Cruz ponderou sobre a delimitação territorial da Indicação, manifestando apoio à iniciativa e defendendo a união de forças entre os parlamentares que obtiveram votação expressiva na região, a fim de devolver à população o trabalho esperado. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado declarou que a infraestrutura urbana constituía fator essencial para a valorização dos bairros periféricos, observando que melhorias nas vias públicas repercutiam diretamente na autoestima e na qualidade de vida dos moradores. A vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa assinalou que as cobranças da população eram constantes sempre que uma via recebia intervenção, reforçando sua confiança de que o Executivo atenderia às Indicações apresentadas, sobretudo na região conhecida como Boca da Mata, que enfrentava sérias dificuldades de mobilidade. O vereador Mesaac Cirqueira Santiago mencionou obras em andamento nas imediações da Avenida Imperatriz e na ligação com a Avenida São João, avaliando que as intervenções solicitadas complementariam o conjunto de melhorias já iniciadas. Ao fazerem uso da palavra, dispuseram-se a subscrever a matéria os vereadores: Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Rosângela Aparecida Barros Curado, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago e Francisco Messias da Silva. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 136/2026, que recebeu a aprovação da unanimidade dos edis participantes. A seguir, o presidente expôs a discussão a Indicação nº 140/2026, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva, que solicitava ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral, à secretária municipal de Educação, Genilza Sipião Oliveira, e ao secretário municipal de Administração e Modernização, Rômulo da Silva Andrade, a formulação de processo seletivo simplificado e convocação urgente de monitores escolares. Ao se manifestar, o vereador Francisco Messias da Silva relatou episódio ocorrido após o período carnavalesco, no qual uma professora, com mais de trinta anos de exercício docente, fora agredida fisicamente dentro da própria escola, fato que, segundo declarou, evidenciava a necessidade urgente de reforço na segurança das unidades de ensino. Sustentou que não se poderia admitir que servidores da educação saíssem de casa sem a garantia de retorno em segurança, defendendo a presença de profissionais preparados em todas as cento e vinte e oito instituições de ensino do Município, a fim de prevenir situações de violência e assegurar ambiente propício ao aprendizado. O vereador Rubem Lopes Lima destacou a gravidade do cenário nacional de violência nas escolas e frisou que a contratação de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

monitores qualificados constituía medida preventiva indispensável. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado avaliou que a presença de monitores contribuiria para a mediação de conflitos e para a proteção de alunos e servidores, ressaltando que a vida não tinha preço e que a segurança deveria preceder qualquer outra providência estrutural. O vereador Alcemir da Conceição Costa enfatizou que a proposição era não apenas necessária, mas urgente, ponderando que não haveria transmissão adequada de conhecimento sem a garantia da integridade física de docentes e discentes. O vereador Mesaac Cirqueira Santiago rememorou experiências pessoais relacionadas à insegurança no ambiente escolar e reforçou a importância da medida como instrumento de proteção. Ao fazerem uso da palavra, solicitaram permissão para subscrever a matéria os edis: Rubem Lopes Lima, Rosângela Aparecida Barros Curado, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa e Mesaac Cirqueira Santiago. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 140/2026, que foi aprovada pela unanimidade dos edis participantes. Em seguida, o presidente expôs a discussão a Indicação nº 141/2026, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, que solicitava ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior, ao deputado estadual Antônio Pereira Filho, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Planejamento Urbano, José Ribamar Alves Soares, a firmação de parceria para a ampliação e modernização da cobertura do Shopping da Cidade, contemplando a praça de alimentação, a substituição da cobertura do vão central e a proteção das áreas no entorno. Ao se manifestar, o vereador Alcemir da Conceição Costa argumentou que os comerciantes do Shopping da Cidade vinham sofrendo com os efeitos das chuvas e da exposição excessiva ao sol, o que demandava intervenção estrutural urgente para assegurar melhores condições de trabalho e fomentar a economia local. Ressaltou que a união entre Município e Estado, com apoio parlamentar, possibilitaria a concretização da obra, beneficiando trabalhadores que geravam emprego e renda em Imperatriz. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa destacou a relevância do pequeno empresário na geração de empregos formais no país, defendendo postura equilibrada do poder público em apoio ao comércio local. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado observou que o Shopping da Cidade já se consolidara como ponto turístico e comercial, frequentado inclusive por visitantes de outros estados, razão pela qual merecia atenção especial. O vereador Mesaac Cirqueira Santiago declarou-se solidário à causa, enfatizando a importância do empreendedorismo para a arrecadação tributária e para a subsistência das famílias. O vereador Jhony dos Santos Silva também manifestou apoio à proposição, reconhecendo a atuação do autor na defesa dos interesses dos comerciantes. Ao fazerem uso da palavra, dispuseram-se a subscrever a matéria os vereadores: Amauri Alberto Pereira de Sousa, Rosângela Aparecida Barros Curado, Mesaac Cirqueira Santiago, Jhony dos Santos Silva e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Como não se registrou mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a votação a Indicação nº 141/2026, que recebeu a aprovação da unanimidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

edis participantes. Nesta ocasião, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, comunicou que, em virtude da insuficiência de quórum, ficava suspensa a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando se inscreveu o edil Rodrigo Silva de Medeiros Passos. Ao fazer uso da tribuna, o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, que iniciou sua manifestação cumprimentando o presidente e os demais parlamentares, registrando tratar-se de sua primeira fala na nova sede da Câmara Municipal de Imperatriz. Na oportunidade, afirmou que o final de semana anterior evidenciara a importância da união entre os poderes constituídos, destacando que Imperatriz e toda a região vinham sendo contempladas com diversas obras decorrentes da articulação entre o Executivo municipal, o Governo do Estado e representantes no Congresso Nacional. Resaltou que tal alinhamento político vinha permitindo a chegada de políticas públicas efetivas, diferentemente de momentos pretéritos em que a ausência de harmonia institucional teria dificultado o avanço do Município. A esse respeito, ponderou que, em anos eleitorais, era comum observar a aproximação de candidatos que, no exercício de seus mandatos, não teriam destinado recursos ou apresentado resultados concretos para Imperatriz. Assinalou que a população precisava avaliar o histórico de atuação de deputados estaduais e federais, verificando se haviam encaminhado emendas para a saúde, educação e infraestrutura locais. Em seguida, relembrou que, em gestões anteriores, como as dos prefeitos Ildon Marques de Souza e Sebastião Torres Madeira, a falta de alinhamento com os governos estadual e federal teria imposto obstáculos administrativos significativos. Avaliou que o atual prefeito Rildo de Oliveira Amaral vivenciava momento distinto, caracterizado por parcerias institucionais que recolocavam Imperatriz no centro das decisões políticas. Nessa perspectiva, dirigiu-se ao chefe do Executivo municipal, argumentando que aquele seria um momento oportuno para a formação de novas lideranças políticas comprometidas com a cidade, defendendo a construção de uma bancada estadual composta por, ao menos, cinco deputados que representassem os interesses da região tocantina. Acrescentou que a representatividade federal também deveria ser ampliada, recordando período em que Imperatriz contara com três deputados federais, embora os recursos à época fossem mais limitados do que os atualmente disponíveis. Ao mencionar o deputado federal Josivaldo dos Santos Melo (JP), afirmou que sua reeleição seria importante para a continuidade de ações em favor do Município, sustentando que a ampliação da bancada federal fortaleceria ainda mais a destinação de recursos à cidade. Prosseguindo em sua fala, defendeu que o eleitor imperatrizense adotasse postura que denominou “bairrista”, priorizando candidatos da própria cidade e da região, a fim de assegurar maior representatividade política. Instantes depois, passou a comentar vídeo divulgado em redes sociais por Mariana Carvalho, a quem se referiu como jovem liderança política. Argumentou que a mencionada pré-candidata já houvera ocupado cargo relevante na esfera federal, ocasião em que, segundo relatou, tivera estrutura administrativa à disposição para desenvolver ações no Município. Questionou,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

nesse contexto, a ausência de emendas destinadas à cidade por parlamentares vinculados ao partido ao qual ela estava filiada, indagando por que não teriam sido solicitados recursos para infraestrutura, especialmente para recuperação de vicinais na Estrada do Arroz, ou para fortalecimento de programas sociais executados por igrejas e entidades locais. Afirmou que esta Casa Legislativa vinha cumprindo seu papel de cobrança junto ao Executivo e que eventuais dificuldades estruturais seriam reflexo de gestões passadas, defendendo que o atual prefeito vinha dando respostas às demandas apresentadas. Em tom reflexivo, declarou que o eleitor deveria analisar, antes do voto, quais resultados concretos cada candidato apresentara para Imperatriz. Acrescentou que, em sua atuação parlamentar, já conseguira, por meio de articulação com o deputado federal Aluísio Mendes, a viabilização da Arena Brasil e que outras obras estruturantes estariam em andamento na região da Estrada do Arroz. Por fim, afirmou esperar que as lideranças políticas que buscavam apoio em Imperatriz retornassem com emendas e investimentos efetivos para a região tocantina, reiterando que a política deveria ser orientada por resultados concretos e não apenas por discursos. Ao término da manifestação, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrou que o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos havia apresentado seu ponto de vista acerca da política local e da representatividade do Legislativo municipal, destacando a relevância do debate para o fortalecimento democrático. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário *ad hoc*, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2026.

Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima
Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão
Segundo-secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Terça, 24 de fevereiro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1156 | ISSN 2764-3913

Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026	2
Diretoria Legislativa	3
PARECER	3
PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS - MA	3



**Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO****ELETRÔNICO nº 002/2026**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico nº 05/2026 – PGCMI (fls. 485-490), e o Despacho do Departamento de Licitações, fls. 491 do presente procedimento licitatório, proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, motivado nos autos do Processo Administrativo nº 089/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com valor final total de R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), tendo como vencedor do Grupo: 1 a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes. Encaminhe-se os autos para o Departamento de Licitações para prosseguimento do feito. Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2026. **Adhemar**

**Alves de Freitas Júnior - Presidente da
Câmara Municipal de Imperatriz**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: hzimuu0npp720260224150218





Diretoria Legislativa

PARECER

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS - MA

Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em





quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim





Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

DOSSIÊ EM:

https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/atos_oficiais/95771.pdf

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: vnlz2phgixy20260224200201





**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATIZ
Departamento das Comissões Permanentes

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

O presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 81, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara, designa o (a) vereador (a) JHONY DOS SANTOS SILVA como relator (a) do parecer prévio PL-TCE Nº 114/2022 Processo Nº 3749/2015 TCE Prestação de Contas 2014 - Sebastião Torres Madeira.

Sala das Comissões Permanentes, aos 27 de fevereiro de 2026

Rubens Lopes Lima
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DIA 03 DE MARÇO DE 2026

PAUTA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO:

01. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 Processo Nº 3749/2015 TCE Prestação de Contas 2014 - Sebastião Torres Madeira.

Relator: Jhony dos Santos Silva

02. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 Processo Nº 3907/2017 TCE Prestação de Contas 2016 - Sebastião Torres Madeira.

Relator: Rubem Lopes Lima

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima - MOBILIZA
1º VICE-PRES.	Jhony dos Santos Silva – PSD
2º VICE-PRES.	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa – PODE
2ª SECRETÁRIA	Renata Sousa Nascimento – PRD



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 Ata – Reunião Extraordinária – 3º Período – 20ª Legislatura
 03 de março de 2026

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pela manhã, após o encerramento da Sessão Ordinária, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a presidência do Vereador Rubem Lopes Lima, com a presença dos Vereadores Jhony dos Santos Silva e Ricardo Seidel Guimarães. Aberta a reunião pelo Presidente, foram colocadas em pauta para ciência e apresentação as seguintes matérias: 01. **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022**, referente ao Processo nº 3749/2015 – TCE, que trata da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do Sr. Sebastião Torres Madeira, ocasião em que foi designado como relator o **Vereador Jhony dos Santos Silva**; 02. **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020**, referente ao Processo nº 3907/2017 – TCE, que trata da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016**, também de responsabilidade do Sr. Sebastião Torres Madeira, tendo o Presidente da Comissão, Vereador Rubem Lopes Lima, se autodesignado relator da matéria. Após a leitura e ciência dos Pareceres Prévios em análise, os membros da Comissão deliberaram pelo regular prosseguimento da tramitação, determinando o Presidente que fossem adotados os encaminhamentos regimentais cabíveis, inclusive procedendo-se à notificação do Sr. Sebastião Torres Madeira, para que, querendo, apresente manifestação no **prazo legal de 08 (oito) dias** corridos a contar da data do recebimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

 Rubem Lopes Lima (Presidente)

 Jhony dos Santos Silva (1º Vice-Presidente)

 Ricardo Seidel Guimarães (2º Vice-Presidente)



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Ofício nº 041/2026 – DCP/CMI

Imperatriz, 03 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
Sebastião Torres Madeira
Ex-Prefeito de Imperatriz/MA

Assunto: Notificação acerca do recebimento de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Exercício 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Em observância aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICAMOS Vossa Excelência de que esta Câmara Municipal recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o:

Parecer Prévio PL-TCE nº 114/2022

Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2014.

O referido processo encontra-se encaminhado à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

Para consulta integral da documentação, segue o link oficial de publicação no Diário Oficial desta Casa:

https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/diario_oficial/A1C4B2931844603B39233E154028E3A5AF0505470.pdf

Dessa forma, FICA Vossa Excelência **CITADO** para tomar ciência do recebimento do referido Parecer Prévio, abrindo-se o **prazo de 08 (oito) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de manifestação ou defesa escrita, caso

Rec. 03.03.2026
ferr

entenda pertinente.

Ressaltamos que todos os atos relativos ao processamento e julgamento estarão disponíveis na Câmara Municipal de Imperatriz.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


Rubem Lopes Lima
*Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento, Finanças e Contabilidade*



Buscar



Transparência



NOTÍCIA

Home / Notícias / Notícia

COFC notifica ex-prefeito Sebastião Madeira sobre despacho do TCE-MA



Pareceres prévios do TCE-MA destacam aprovação com ressalvas das contas municipais dos exercícios de 2014 e 2016

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) da Câmara de Imperatriz notificou o ex-prefeito Sebastião Torres Madeira sobre o julgamento das prestações de contas municipais referentes aos exercícios de 2014 e

2016, aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

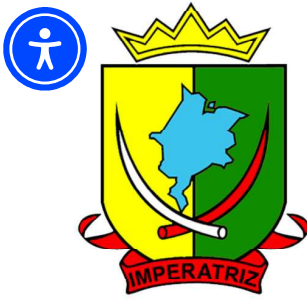
A relatoria dos despachos referentes às contas de 2014 ficou sob responsabilidade do vereador Jhony Pan (PSD), enquanto a relatoria do exercício de 2016 ficou sob responsabilidade do vereador Rubinho Lima (Mobiliza). O ex-gestor municipal tem o prazo de oito dias corridos para apresentar manifestação, caso julgue necessário.

O despacho referente ao exercício de 2016 foi lido em plenário na sessão do dia 9 de dezembro de 2025, enquanto o despacho de 2014 foi lido na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026. Ambos foram publicados no Diário Oficial da Câmara e estão disponíveis para todos os vereadores e para a sociedade em geral, de forma eletrônica, por meio do site da Câmara.

As notificações ao ex-gestor, bem como os procedimentos adotados pela Comissão de Orçamento, seguem os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além dos preceitos definidos no ordenamento jurídico vigente.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara de Imperatriz é presidida pelo vereador Rubinho Lima (Mobiliza), tendo como 1º vice-presidente Jhony Pan (PSD), 2º vice-presidente Ricardo Seidel (PSD), 1º secretário Alcemir Costa (Podemos) e 2ª secretária Renata Morena (PRD).

📅 06/03/2026 📷 Departamento de Comunicação Social ✍️ Wallisson Santos



🏠 Endereço: Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490, CNPJ:69.555.019/0001-09.

✉ Email: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

📞 Telefone: 99 3525-3452

🕒 Horário de atendimento:
Segunda a Sexta, das 7:30h às 13:30h

Links

- ★ [Home](#)
- ★ [Mesa Diretora](#)
- ★ [Vereadores](#)
- ★ [Notícias](#)
- ★ [Fale Conosco](#)
- ★ [Administração do Portal](#)
- ★ [WebMail](#)
- ★ [Política de Privacidade](#)

Transparência

- ★ [Portal da Transparência](#)
- ★ [Servidores](#)
- ★ [Contracheque](#)
- ★ [Diário Oficial](#)
- ★ [E-SIC](#)





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Imperatriz, 11 de março de 2026

Termo de Juntada

Aos 11 dias do mês de março de 2026, procedo à juntada aos autos do **Processo de apreciação e julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do **ex-prefeito Sr. Sebastião Torres Madeira**, da **manifestação escrita apresentada pelo interessado, recebida por meio digital**.

O documento, composto por **2 (duas) páginas**, passa a integrar os autos para todos os fins de direito, no âmbito da apreciação do **parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas**.

Para constar, lavro o presente **Termo de Juntada**.

Atenciosamente,

Matheus Gabriel Diniz Costa
Assessor Técnico Legislativo
Departamento das Comissões Permanentes
Mat. N° 01057/17
OAB-MA N° 24.706



Documento assinado digitalmente
MATHEUS GABRIEL DINIZ COSTA
Data: 11/03/2026 08:09:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado do Maranhão
Casa Civil do Estado
Departamento de Comissões e Respostas

São Luís/MA, 09 de março de 2026

Aos Excelentíssimos Senhores da Câmara Municipal de Imperatriz

Venho por meio desta responder ao

Ofício – nº 041/2026 CMI/DCP.

Assunto: Notificação sobre o recebimento do Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o julgamento referente à prestação de contas municipais no exercício de 2014.


Em respeito a ilustre casa legislativa da Câmara Municipal de Imperatriz-MA, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como demais princípios constitucionais, venho por meio desta carta resposta, manifesto que já possuem todas as informações necessárias para que se atenda os devidos relatórios, e seu julgamento, não necessitando obstante de nenhuma informação extra para se que faça o julgamento perante o plenário da casa, pois o eminente processo nº 3749/2015, conforme parecer do TCE/MA o propôs para sua aprovação, tendo em vista que os recursos foram regularmente alocados para as benfeitorias e bem estar da cidade de Imperatriz/MA sendo usados para a adequação da administração pública e como se demonstra já informado no parecer prévio PL-TCE nº 114/2022 a irregularidade remanescente não impediu a aferição e aprovação das contas (na gestão do exercício de 2014), pois o fator de risco realizado foi apenas um diferencial mínimo de percentual alocado na despesa do erário público com pessoal dos servidores tendo sido ordinário em 54,20%, a lei de responsabilidade fiscal LRF nº 101/2000 determina ser o máximo de 60%, sendo destinado 54% ao executivo e 6% ao legislativo municipal, e possui portanto o Ilustre Vereador Relator Designado pela nobre e egrégia Câmara Municipal de Imperatriz/MA todas as informações necessárias para que se faça a votação das contas e sua posterior ratificação e publicação em diário oficial.

No âmbito da análise técnica realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, eventuais apontamentos ou ressalvas apresentados foram devidamente analisados por esta administração, sendo oportunamente encaminhadas os relatórios e documentos pertinentes, qualificados pelo relator

que inquiriu que apenas uma diferença de 0,2% superior ao pagamento previsto pela lei de responsabilidade fiscal não era suficiente para reprovar as contas, optando o relator por aprovar as contas do exercício de 2014 com ressalvas.

Importa destacar que eventuais inconsistências identificadas possuem natureza meramente formal ou técnica, não configurando irregularidades capazes de caracterizar danos ao erário, desvio de finalidade administrativa ou violação aos princípios da administração pública.

Sebastião Torres Madeira

Documento assinado digitalmente
 **SEBASTIAO TORRES MADEIRA**
Data: 10/03/2026 15:32:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 30 DE MARÇO DE 2026**

PAUTA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 Processo Nº 3749/2015 TCE Prestação de Contas 2014 – Sebastião Torres Madeira – Contas do Município de Imperatriz referente ao exercício de 2014.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Relator: Jhony dos Santos Silva

Situação mediante parecer: () Aprovado () Rejeitado

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima - MOBILIZA
1º VICE-PRES.	Jhony dos Santos Silva – PSD
2º VICE-PRES.	Ricardo Seidel Guimarães - PSD
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa – PODE
2ª SECRETÁRIA	Renata Sousa Nascimento – PRD

Renata Sousa



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO VEREADOR JHONY PAN**

PARECER LEGISLATIVO Nº ____/2026

Assunto - Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2014

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Ex-Prefeito Municipal de Imperatriz

Processo TCE/MA nº 3749/2015

Parecer Prévio nº 114/2022 – PL/TCE

Relator: Vereador Jhony dos Santos Silva

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das Contas de Governo do Município de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sebastião Torres Madeira, submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no âmbito do Processo nº 3749/2015.

Após regular instrução processual, análise técnica e manifestação do Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão emitiu o Parecer Prévio nº 114/2022 – PL/TCE, no qual opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Encaminhado o processo a esta Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, coube a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira proceder à análise do referido parecer prévio e emitir manifestação técnica para subsidiar o julgamento político-administrativo a ser realizado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II. DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme se verifica dos autos do processo que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o gestor apresentou manifestação defensiva, oportunidade em que buscou esclarecer os apontamentos consignados nos relatórios técnicos elaborados pela área de instrução da Corte de Contas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO VEREADOR JHONY PAN**

Em síntese, sustentou que as inconsistências identificadas possuíam natureza meramente formal ou contábil, não havendo qualquer demonstração de danos ao erário, desvio de recursos públicos ou irregularidade de natureza grave.

Destacou ainda que, durante o exercício financeiro analisado, o Município observou os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em saúde e educação, bem como respeitou os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao controle das despesas públicas e ao equilíbrio fiscal.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No curso da análise realizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Ministério Público de Contas apresentou manifestação opinando pela reprovação das contas, em razão das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos constantes dos autos.

Todavia, conforme se verifica do Parecer Prévio nº 114/2022 – PL/TCE, o entendimento do Ministério Público de Contas não foi acolhido pelo Pleno do Tribunal de Contas, órgão competente para emissão do parecer prévio.

Após análise do conjunto probatório constante do processo, o Tribunal de Contas concluiu que as irregularidades identificadas não possuíam gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas, razão pela qual deliberou pela aprovação com ressalvas, entendimento que prevaleceu na decisão final da Corte de Contas.

Importante ressaltar que o parecer prévio do Tribunal de Contas resulta da apreciação colegiada do órgão técnico responsável pela fiscalização das contas públicas, possuindo, portanto, relevante peso técnico no processo de julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

IV. DA ANÁLISE DAS CONTAS

O exame técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão demonstrou que, embora tenham sido identificadas algumas impropriedades de natureza formal, tais ocorrências não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade global da gestão fiscal do exercício analisado.

As ressalvas registradas dizem respeito, em sua maioria, a aspectos de natureza procedimental, contábil ou documental, os quais foram considerados pelo próprio Tribunal como falhas passíveis de recomendação, não sendo suficientes para justificar a rejeição das contas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO VEREADOR JHONY PAN**

Importante destacar que o parecer prévio emitido pela Corte de Contas resulta de extenso trabalho técnico de auditoria e fiscalização, conduzido por corpo especializado, cuja finalidade é verificar a conformidade da gestão pública com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

No presente caso, o Tribunal de Contas concluiu que as contas apresentadas refletem, de modo geral, uma gestão fiscal compatível com as exigências legais, razão pela qual opinou pela aprovação com ressalvas.

V. CONCLUSÃO

Considerando o parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a inexistência de irregularidades graves ou de dano ao erário, o caráter predominantemente formal das ressalvas apontadas e a observância geral das normas constitucionais e legais que regem a gestão fiscal, este Relator entende que não há elementos suficientes que justifiquem a rejeição das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2014.

Ante o exposto, **opino pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, acolhendo o Parecer Prévio nº 114/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 18 de março de 2026.


JHONY DOS SANTOS SILVA
Vereador

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 Ata – Reunião Ordinária – 3º Período – 20ª Legislatura
 30 de março de 2026

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, período matutino, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se ordinariamente, **de forma híbrida**, a **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, sob a presidência do Vereador **Rubem Lopes Lima**, com a presença dos Vereadores **Jhony dos Santos Silva** e **Renata Sousa Nascimento**. Aberta a reunião pelo Presidente, fora colocada em pauta para deliberação a seguinte matéria: 01. **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022**, referente ao Processo nº 3749/2015 – TCE, que trata da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do Sr. Sebastião Torres Madeira. Após a ciência e leitura da Defesa Prévia apresentada pelo Sr. Sebastião Torres Madeiras, o Sr. Jhony dos Santos Silva, relator da matéria, apresentou o Parecer Técnico, o qual se manifestou pela **APROVAÇÃO**. Posta em votação, a matéria foi acompanhada pelos membros da Comissão presentes, que, por unanimidade, deliberaram pela **aprovação das contas do Município de Imperatriz, referentes ao exercício de 2014**. Após isso, foi determinado pelo Presidente o prosseguimento da tramitação, determinando ao Departamento das Comissões Permanentes que procedesse à notificação presencial do Sr. Sebastião Torres Madeira, para que tome ciência da data de julgamento em plenária da referida demanda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.



 Rubem Lopes Lima (Presidente)



 Jhony dos Santos Silva (1º Vice-Presidente)



 Renata Sousa Nascimento (2ª Secretária)

Reatido em
14.04.2026
ACALTON



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Ofício nº 076/2026 – DCP/CMI

Imperatriz, 14 de abril de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA
C/c para Secretaria Legislativa

Assunto: Encaminhamento de Processo de Prestação de Contas para Julgamento em Plenário.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Departamento das Comissões** vem, por meio do presente, **encaminhar o Processo de Prestação de Contas nº 3749/2015**, referente ao **exercício financeiro de 2014**, o qual se encontra **concluso para julgamento em Plenário**.

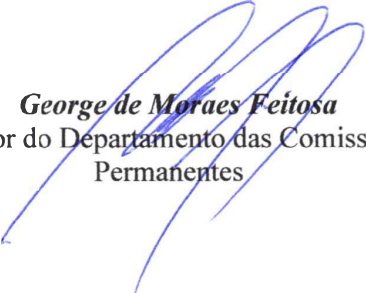
Informa-se que o referido processo tramitou regularmente no âmbito da Comissão competente, tendo sido devidamente instruído com parecer técnico, documentos pertinentes e demais elementos necessários à adequada análise da matéria.

Registra-se que, no curso da instrução processual, foram adotadas providências visando à complementação de informações consideradas relevantes, mediante expedição de ofícios e realização de diligências.

Destaca-se, ainda, que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições regimentais aplicáveis à espécie, **notadamente o art. 111 do Regimento Interno, em especial seus §§ 2º e 4º**, razão pela qual o feito se encontra apto à apreciação pelo Plenário, órgão competente para o julgamento definitivo das contas.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para **inclusão na pauta de julgamento**, acompanhados de toda a documentação pertinente, inclusive aquela relativa às diligências realizadas e às ausências de resposta às solicitações expedidas.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de estima e consideração
Atenciosamente,


George de Moraes Feitosa
Diretor do Departamento das Comissões
Permanentes